

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1475

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.336

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1924

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.426
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

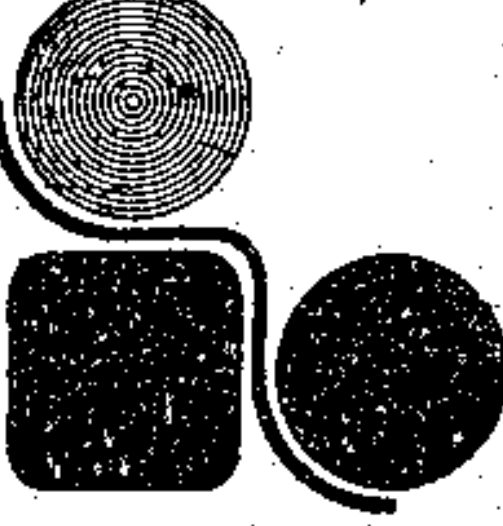
EXTRATO DO CONTRATO Nº
53/84 - COSANPA
Da Companhia de Saneamento do Pará

RESUMO DO ESTATUTO
Do Lions Clube de Vizeu

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Da Econômica Amazônia S/A

1 Caderno

40 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 897 DE 03 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que CELINA RIBEIRO ANGLADA, solicita através do Processo nº 02155/84-SEAD, revisão de seus proventos, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e, considerando os termos do of. nº 817/84-TCE, de 27.06.84, em que determina a retificação da Portaria nº 473, de 16.04.84,

R E S O L V E:

Retificar os proventos de CELINA RIBEIRO ANGLADA, aposentada no cargo de Diretor Padrão "R", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados no Decreto datado de 08.01.60, sob o Acórdão nº 3.053, de 09.02.60-TCE, passando a perceber Cr\$ 469.449,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84) Cr\$ 105.100,00

Gratificação de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.011,00) art. 164, da Lei nº 749/53 Cr\$ 242.640,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 121.709,00

Provento Mensal Cr\$ 469.449,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.618

de 11.09.84. (G. Reg. nº 6911)

PORTARIA Nº 900 DE 04 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que ANNA THOMÉ DA ROCHA PEREIRA, solicita através do processo nº 00360/84-SEAD, revisão de seus proventos, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e, Considerando os termos do of. nº 818/84-TCE, de 27.06.84, em que determina a retificação da Portaria nº 526, de 18.04.84,

R E S O L V E:

Retificar os proventos de ANNA THOMÉ DA ROCHA PEREIRA, aposentada no cargo de Diretor, Nível 10, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital fixados nos Decretos datados de 12.06.67 e 27.07.63, passando a perceber Cr\$ 625.932,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84) Cr\$ 105.100,00

Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00

Adicional - 50% (art. 37, § único da Lei

nº 4502/73)

Art. 162, da Lei nº 749/53 - 20%

Cr\$ 173.870,00

Cr\$ 104.322,00

Provento Mensal

Cr\$ 625.932,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 04 de julho de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.619 de 11.09.84.

(G. Reg. nº 6911)

PORTARIA Nº 1230 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 24.10.83, e, Considerando os termos do of. nº 128/84-SEGUP,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDUARDO JORGE DA SILVA OTERO SEABRA, do Cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6911)

PORTARIA Nº 1239 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. nº 014/84 de 09.08.84 - Fortaleza.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO NORDESTE DE ODONTOLOGIA e VI CONGRESSO CEARENSE DE ODONTOLOGIA a realizar-se em Fortaleza-Ceará, no período de 18 a 23 de maio de 1985.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6911)

PORTARIA Nº 1241, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Gabriel Alves de Oliveira Júnior	Médico GEP-ANSM-612.1, Cl. "A"	01618/84	2 anos
Maria Elizabeth Ayres Barbosa de Oliveira	Médico GEP-ANSM-612.1, Cl. "A"	01619/84	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6911)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 1242 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de
25.10.83,

Considerando os termos do Of. nº 110/REP/84 - Brasília -DF
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Repre-
sentação do Estado do Pará, no Distrito Federal, ANNA MARIA
QUEIROS PINTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo,
Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado
de Segurança Pública, com ônus para a Secretaria de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6911)

FAZENDA

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Portaria nº 446/84 - Redistribuir da 1a. para a
8ª Região Fiscal, HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA,
ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscaliza-
ção GEP-TAF-502.1.

Port. nº 452/84 - Conceder, de acordo com os
artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749/53 com a nova
redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a
CELINA PEREIRA DE CARVALHO, lotada no Órgão
Central três (3) meses de Licença Especial referente
ao quinquênio 1979 a 1984. A presente Licença será
usufruída no período de 18.09 a 17.12.84.
(Ext. nº 2924 - Req. nº 10.564 - Dia 26.09.84)

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Portaria nº 443/84 - Conceder a Gratificação
de Produtividade no valor de 80% conforme Lei nº
4473 de 09.07.73, aos Fiscais de Tributos Estaduais
GEP-TAF-501.1, Maria Auxiliadora dos Santos San-
tiago e Acedemiro Silva Rodrigues, lotados no Órgão
Central - Coordenadoria de Fiscalização.

Port. nº 4450/84 - Designar, Leopoldino de Brito
Teixeira, Procurador da Fazenda Estadual, para
substituir o Procurador Geral da Fazenda Estadual
no período de 18 a 25.07.84, por motivo de
impedimento do titular daquele Órgão Fazendário.

Port. nº Reconhecer a Raimunda Lima da
Gama, viúva do Despachante Estadual Raymundo
Divino da Gama, o direito à Pensão Especial, de que
se trata, a ser paga na base de 50% (cinquenta por
cento), de acordo com o art. 3º, § único da Lei nº
4809/78, com redação dada pela Lei nº 4.875 de
20.11.79, a partir do mês de agosto de 1984.

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE
DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Port. nº 073/84 - Conceder, Suprimento de
Fundos nos Termos do art. 42, do Decreto nº 8.909,
de 21.11.74, a servidora Ruth dos Remédios Branco,
Chefe de Divisão Regional de Administração Geral 1ª
Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 19.500.000,00
(dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros) sendo
para Materiais de Consumo- 3120 Cr\$ 600.000,00
(seiscentos mil cruzeiros) e para Outros Serviços e
Encargos - 3132 Cr\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e
novecentos mil cruzeiros) para despesas nos meses
de setembro e outubro/84 do presente exercício da
referida região, visto não poderem subordinar-se ao
processo normal de aplicação, devendo prestar
contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após
esgotado o período de aplicação.
(Ext. nº 2925 - Reg. nº 10.565 - Dia 26.09.84)

ANÚNCIOS



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. (MF) 04887055/0001-16
CEP 66.000 - Belém-Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA EXERCÍCIO 1983

Senhores Acionistas:

Por disposição legal e estatutária, cumprimos o dever de apresentar, ao findar-se mais um exercício financeiro, um sucinto relatório das atividades da COHAB-PA, acompanhado das demonstrações financeiras, notas explicativas, pareceres do Conselho Fiscal, Administração e Auditores Independentes.

1— Apesar das conhecidas limitações de natureza financeira, que atravessamos, foi possível manter o nível das atividades, da COHAB, não obstante, não houvessem construções expressivas no mesmo ritmo alcançado nos anos anteriores, no que diz respeito ao atendimento das populações urbanas, tanto da Capital como nas cidades do interior, conforme nota explicativa de número cinco.

2— Como nos anos anteriores, os vultosos investimentos realizados, embora subsidiados a juros baixos e prazos longos, não obstante a crise financeira que ora atravessa a Empresa em decorrência da elevada inadimplência de seus mutuários, a COHAB honrou seus compromissos junto

ao BNH e demais credores. Em 1983, apesar de tudo, tivemos um lucro inflacionário de Cr\$ 280.068,757,06 (Duzentos e Oitenta Milhões, Setenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Cruzelros e Sels Centavos) e resultado operacional de Cr\$ 24.924.328,00 (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Oito Cruzelros), que não serão distribuídos em forma de dividendos, vez que será utilizado para compensar prejuízos acumulados em exercícios anteriores.

3— Sendo este o primeiro ano de mandato do Exmº Senhor Governador JADER FONTENELLE BARBALHO, temos o dever de registrar, o apoio sempre presente do governante à nossa atuação na COHAB, confirmando a preocupação demonstrada de elevar as condições de habitação das populações das comunidades urbanas e interioranas de nosso Estado.

4— Testemunhamos nossa gratidão à confiança e o apoio recebido dos dirigentes do Banco Nacional da Habitação, sem o qual não poderíamos alcançar os resultados ora apresentados.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.83

	1983	1982		1983	1982
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	2.288.921	988.592	PASSIVO CIRCULANTE	1.985.562	916.087
Caixa	1.810	250	Cauções e Retenções Contratuais	3.992	10.213
Depósito Bancário à Vista	144.411	136.861	Fornecedores e Prest. de Serviços	22.936	28.110
Disponibilidades em Trânsito	87	—	Depósito p/Benef. Fiscal-01-1358/74	71.717	68.014
Valores Vinculados ao Mercado Aberto	17.994	—	Depósito a Disp. Deved. Cred. Repassados	25.256	135.798
Adiantamentos a Empreiteiros	105.836	109.388	Provisão p/Pagamento de Férias	35.733	28.614
Receitas	5.939	6.434	Impostos, Contrib. e Consig. a Recolher	4.810	1.704
Títulos e Val. Mob. e Depósitos	9.327	182.890	Contribuições a Recolher	34.177	12.139
Prêmios de Seg. Pag. Cred. Seguradora	9.856	13.602	Rec.p/Conta de Bln.Liquidação	729	—
Provisões a Receber	1.684.296	569.825	Dep.p/Conta de Pag. de Prestações	44.468	3.235
Outros Val. Real a Curto Prazo	27.670	7.113	Credores Recursos Vinculados	2.172	4.772
Despesas Antecipadas	538	281	Recolhimentos Imob. a Discriminar	396.115	239.551
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	40.749.871	15.962.893	Empréstimos do B.N.H.	1.277.422	392.078
Deved. p/Vendas Compromissadas	34.220.613	12.053.929	Outros Valores Exig. a Curto Prazo	12.335	5.961
Deved. p/Cont. de Financiamentos	77.597	38.956	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	41.200.069	16.162.477
Terrenos	3.031.045	1.285.456	Empréstimo do B.N.H.	41.200.069	16.162.477
Proj. em Fase de Desenvolvimento	3.404.530	2.527.553	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	499	544
Outros Val. Real a Longo Prazo	16.886	16.999	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	416.471	39.989
ATIVO PERMANENTE	543.699	228.612	Capital Realizado	219.201	125.251
Imobilizado	789.933	306.801	Reserva de Capital	455.838	137.589
(-) Depreciações Acumuladas	(249.499)	(79.656)	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(262.203)	(224.266)
Investimentos	3.265	1.467	Recebimento p/Fut. Aumento de Capital	3.635	1.415
TOTAL DO ATIVO	43.582.601	17.118.097	TOTAL DO PASSIVO	43.582.601	17.118.097
Em Milhares		de Cruzelros			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982.

* Em Milhares de Cruzelros

	CAPITAL REALIZADO	C. MONETÁRIA DO CAPITAL	OUTRAS RESERVAS	LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	RECEBIMENTO P/ FUTURO AUMENTO DO CAPITAL	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Em 01 de Janeiro de 1982	24.183	184.878	6.838	(119.840)	708	86.167
Aumento Exercícios Anteriores	—	(41.932)	—	87.209	—	45.277
AUMENTO DE CAPITAL						
Recursos de Terceiros	81.000	(81.000)	570	—	25	595
Outros Recursos	—	123.892	5.014	(117.108)	937	13.394
Correção Monetária	—	—	—	(74.397)	—	(74.397)
Resultado Líquido do Exercício	125.251	125.570	12.020	(224.267)	1.415	39.989
Em 31 de Dezembro de 1982	125.251	125.570	12.020	(224.267)	1.415	39.989

Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	-	7.249	-	7.249
AUMENTO DE CAPITAL						
Recursos de Terceiros	93.950	(93.950)	-	-	4	4
Outros Recursos	-	392.731	18.870	(351.153)	2.216	62.664
Correção Monetária	-	-	597	-	-	597
Reserva de Capital	-	-	-	305.988	-	305.988
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	-	3.635	416.471
Em 31 de Dezembro de 1983	219.201	424.351	31.487	(262.203)	-	-

Belém(PA), 31 de Dezembro de 1983.

Eng. NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF - 001078402/00

Econ. JOÃO NUNES DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF - 010599202/04

Eng. JOSÉ FERREIRA PUTY
DIRETOR DE CONST. E URBANISMO
CPF - 032913402/73

ROSINALDO COSTA DOS SANTOS
TEC. EM CONTABILIDADE
CPF - 024341562/15
CRC-PA - 3896

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.83

	1983	* Em milhares de Cruzeiros 1982
ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	305.968	(74.397)
Ajustes de Exercícios Anteriores	8.965	2.065
Depreciações	30.233	13.828
Valor Residual de Bens Baixados	503	69
Menos: Variação do Resultado de Exerc. Futuros	(44)	(5.350)
Resultado da Correção Monetária	(260.068)	(58.695)
Aumento do Pas. Exig. a Longo Prazo	25.037.592	9.226.691
Doações P/Investimentos	-	570
Rec. de Ato. P/Futuro Aum. de Capital	4	25
TOTAIS DAS ORIGENS	25.103.153	9.104.806
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição do Ativo Imobilizado	3.313	3.279
Aumento do Ativ. Real. a Longo Prazo	24.847.078	8.860.675
Aumento das Investimentos	898	-
TOTAIS DAS APLICAÇÕES	24.851.289	8.863.954
Aumento/Redução do Cap. Circulante (Art. 188 III)	251.864	240.852

DEMONSTRAÇÃO DA VAR. DO CAP. CIRCULANTE.

	Inic. do Exercício	Fim do Exercício	Variação
Ativo Circulante	988.592	2.288.930	1.302.338
Passivo Circulante	915.087	1.965.581	1.050.474
Capital Circulante Lq./Positivo	71.505	323.369	251.864

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31.12.83

	Em Milhares 1983	de Cruzeiros 1982
RECEITAS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	26.382.391	8.388.452
Receitas Financeiras	1.020.683	288.480
Taxas de Serviço	80.469	58.795
Taxas de Cobrança e Administração	82.131	26.177
Taxa de Ocupação de Imóveis	3.077	1.771
Resultado Positivo na Comercialização	261.400	1.850
Receitas de Aplicações em Títulos e Depósitos	169.718	29.874
Receitas Complementares da Produção de Projetos	24.744.915	149.183
Receitas de Correção Monetárias	-	7.833.542
DESPESAS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	25.300.732	8.063.015
Despesas Financeiras	571.788	181.321
Despesas Tributárias	1.522	1.287
Despesas Complement. de Produção e Comercial. de Projetos	19.480	2.989
Despesas de Correção Monetária e Variação Cambial	24.707.944	7.867.418
LUCRO BRUTO	1.081.659	325.437
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	1.036.735	481.007
Despesas com Materiais	22.249	15.840
Despesas com Pessoal	584.902	251.282
Encargos Sociais	187.747	66.899
Serviços de Terceiros	153.795	82.820
Encargos Diversos	108.042	44.368
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	24.825	(135.570)
- RECEITA NÃO OPERACIONAL	974	2.478
- RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	280.068	58.695
- RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	305.967	(74.397)
- RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	305.967	(74.397)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, é uma Sociedade de Economia Mista, com finalidades sociais criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282 de 13 de Abril de 1985, cujo objetivo principal é repassar recursos do B.N.H. para atender a política de desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará, através do estado das questões relacionadas com os problemas de habitação popular, produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social e apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

NOTA 2 PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), com modificações introduzidas pelo decreto Lei nº 1.598/77, e decreto nº 85.450/80, e as diretrizes emanadas do Banco Nacional da Habitação (B.N.H.) para adoção pelos agentes promotores e executores de obras civis com recursos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - S. F. H., conforme o que segue:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado detalhadamente o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1983, bem como as Demonstrações de Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos, das Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas, o Relatório da Diretoria, além dos livros e documentos que lhes deram origem e encontrando tudo em perfeita ordem, e louvando-se ainda no Parecer dos Auditores Independentes — WALTER HEUER, manifestaram-se favoravelmente a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, de todas as contas e atos praticados pela Diretoria no referido exercício.

Belém, 23 de março de 1984.

Cons. FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Cons. IRANILDO BATISTA DE PAIVA

Cons. ELIENE GASPAR SILVA

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, abaixo assinados cumprindo o disposto no item V do Artigo 142 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1967, tendo examinado devida e minuciosamente o Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido das Origens e Aplicações de Recursos e as Notas Explicativas, bem como, o Parecer da Firma "WALTER HEUER — AUDITORES INDEPENDENTES", e ainda todas as demais Contas e documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983 declaram haver encontrado tudo na mais perfeita ordem e correção, recomendando-os por isso à aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 23 de março de 1984.

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Conselheiro Presidente

CPF-001.078.402-00

JOAQUIM OTERO H. SEABRA

Conselheiro

CPF- 000.388.232-53

Adv. PAULO CASTRO DE PINHO

Conselheiro Vice-Presidente

CPF- 000.388.22-53

Engº MANOEL ACÁCIO O. DE A. E SILVA

Conselheiro

CPF- 004.399.522-00

Econ. LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

Conselheiro

CPF-029.696.102-72

Adv. ANTONIO HAMILTON BENTES

Conselheiro

CPF- 003.737.882-15

a) Apuração do Resultado

O resultado é apurado segundo o regime de competência de exercícios para contabilização das receitas e custos ou despesas correspondentes, ajustadas pelos efeitos da correção monetária sobre as contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, segundo índices oficiais. Dessa resultado ajustado, são deduzidas as parcelas atribuíveis da imposto de renda e de participações nos lucros.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

Demonstramos aos valores de Custos e quando aplicável acrescidos dos rendimentos contratados e das variações monetárias segundo índices oficiais, ou diminuídos por provisões para ajustes ao valor de mercado ou ao valor provável de realizações.

c) Passivo Circulante

Os bens de uso administrativo estão demonstrados ao custo de aquisição ou construção acrescidos de correção monetária.

A depreciação é computada pelo método linear e taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária.

d) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

Representam as obrigações e riscos conhecidos ou calculáveis. As obrigações e riscos ajustáveis são acrescidas das variações monetárias segundo índices oficiais.

e) Resultado de Exercícios futuros

Apresenta o valor das parcelas contratuais recebidas antecipadamente menos os correspondentes custos e despesas a serem apropriados aos resultados de exercícios futuros.

NOTA 3 DEVEDORES POR VENDAS COMPROMISSADAS

O montante a receber dos mutuários está vinculado à construção de conjuntos habitacionais limitados atualmente a 500 UPC por unidades Cr\$ 2.949 MIL (1982 — Cr\$ 1.192 MIL), de conformidade com o S.F.H. e normas do B.N.H., sendo amortizáveis em até 25 anos e vencendo juros de 1% a 6% ao ano. A amortização feita em prestações mensais decrescentes e reajustáveis anualmente com base em índices do B.N.H., segundo o Sistema de amortização Constante. O eventual saldo remanescente decorrente da diferença na variação dos índices de correção monetária, periódica da dívida e dos reajustes decrescentes das prestações mensais dos mutuários, será resgatado através do Fundo de Compensação das Variações Salariais — F.C.V.S. Esses débitos estão garantidos pela hipoteca dos imóveis objeto da operação, por seguro contra risco de moedas inválidas permanentemente, incêndio, desmoronamento e inundação.

NOTA 4

Os valores de seguro, juros, TAC e TCA dos conjuntos MARABÁ e TUCURUÍ, recebidos por esta Companhia, que totaliza em Cr\$ 82.526 MIL (Cr\$ 31.099 MIL em 1982), estão classificados na Conta Recorrimentos Imobiliária da Discriminar, e destinam-se a ser apropriados, devido à não aprovação ainda dos projetos pelo Banco Nacional de Habitação. Quando aos valores referentes à amortização, estão classificados parcialmente na Conta de Depósitos e Pagamentos de Prestações.

NOTA 5 PROJETOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Os projetos em fase de desenvolvimento podem ser sumarizados como segue:

	Unidades Habitacionais	Milhares de	Cruzeiros
Conjunto Habitacional		1983	1982
São Geraldo do Araguaia	100	—	169.454
Guajará-I	1.948	—	2.030.619
Equipamentos Comunitários	1.326	1.014.339	1.702.280
Financiamento Fiam	471	298.500	129.531
Pararam-XI	1.481	729.368	—
Piomorai	—	2.043.235	2.495.894
		=====	=====

Para conclusão destes projetos a Companhia deverá desembolsar aproximadamente Cr\$ 1.370.246 MIL — 232.344 UPC (Cr\$ 1.466.203 MIL — 811.287 UPC em 1982), provenientes substancialmente de recursos do B.N.H.

NOTA 6 IMOBILIZADO

Valores líquidos em Milhares de Cruzeiros

	1983	1982
Edificações	370.955	147.799
Móveis e Utensílios	78.546	35.114
Instalações de Escritórios	74.582	34.370
Veículos	12.046	7.688
Biblioteca	1.872	977
Máquinas e Equipamentos	129	300
Terrenos	2.304	898
	540.434	227.146
	=====	=====

As depreciações do exercício totalizaram Cr\$ 30.233 MIL (Cr\$ 13.828 MIL em 1982) e foram absorvidas no resultado.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Administradores da
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
Belém - Pará

1. Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA levantado em 31 de dezembro de 1983, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. As demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, cujos valores estão apresentados para fins comparativos, foram auditadas por nós; sobre as mesmas emitimos parecer sem ressalva datado de 18 de março de 1983.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas no parágrafo primeiro, lidas em conjunto com as Notas Explicativas que as complementam, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, em 31 de dezembro de 1983, o resultado do exercício, as mutações do patrimônio líquido e as modificações na posição financeira correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos adotados pelas Companhias Habitacionais, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém-PA, 22 de março de 1984
WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ 0012 CGC 61.411.393/0001-10

GILSON MIGUEL DE BESSA MENEZES
CONTADOR CRC-RJ 017.511-3 - "S" - PA
CPE 008.516.127-6A

(Ext. nº 2927, Reg. nº 10.571, Dia: 26/09/84)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A-C.G.C.05.247.192/0001-59
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-REEDITAL DE CONVOCAÇÃO. Os Administradores da SEMASA-Serviços Motomechanizados da Amazônia S/A, convocam os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Sede Social da Empresa, localizada na Rodovia Br-316-Km12 Ananindeua, às 15:00 horas do dia 01 de outubro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Eleição da Diretoria; 2-Autorização para Alienação de bens inservíveis para uso da empresa; 3-0 que ocorrer. Ananindeua-PA, 24 de setembro de 1984-Conselho de Administração-EMERSON ALVES PINHEIRO-Presidente.

(T. nº 04511, Reg. nº 10.542, Dias: 24, 25 e 26/09/84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1984.-

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 1984, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número legal exigido pelo Estatuto, com direito a voto, segundo se comprova pelas assinaturas acostadas ao "Livro de Presença", foi realizada a assembleia geral extraordinária da AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.. De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. WILSON LEMOS DE MORAES, que convidou para Secretário o Dr. DANIEL DE MARCO, na qualidade de representante da acionista SUPERGASHRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.. Constituída a mesa e constatada a presença dos senhores acionistas em número legal para deliberar, o Sr. Presidente deu por iniciada a assembleia, solicitando do Secretário a leitura do Anúncio de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 09, 10 e 13 e no Jornal "O Liberal" dos dias 14, 15 e 16, todos do mês de agosto de 1984, o que foi feito nos seguintes termos: "AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. - CGC-MF nº 05.426.804/0001-70 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 22 de agosto de 1984, às 10:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação do que se segue: a) Aumento do capital social de Cr\$ Cr\$1.342.050.002,85 para Cr\$1.370.824.976,85, mediante a subscrição de 2.535.240 ações preferenciais Classe "C" pelo FINAM e consequente alteração estatutária; b) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 07 de agosto de 1984. (a.) PELA DIRETORIA - WILSON LEMOS DE MORAES - Diretor Presidente". Após a leitura o Sr. Presidente explicou que a convocação supra mencionada tinha por origem autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-004529, de 02 de agosto de 1984, para promover o aumento do valor de Cr\$28.774.974,00 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, atinente ao exercício de 1984. Colocada a matéria em discussão, e, posteriormente em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, em decorrência da aprovação pela assembleia da emissão de 2.535.240 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta) ações preferenciais Classe "C", tornar-se-ia necessário que se suspendesse a assembleia até que se concretizasse a subscrição das referidas ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação unânime dos presentes, ficando desde já, designado o dia 05 de Setembro de 1984, às 10:00 horas, para prosseguimento dos trabalhos. Reaberta a assembleia com a presença dos mesmos acionistas, o Sr. Presidente esclareceu que tendo o FINAM subscrito 2.535.240 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta) ações preferenciais da Classe "C", no montante de Cr\$ Cr\$28.774.974,00 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), a assembleia deveria verificar e aprovar esta subscrição, efetivada em 04 de Setembro de 1984. Assim, colocada a matéria em discussão, e, posteriormente em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente esclareceu que, em face da subscrição pelo FINAM das ações preferenciais Classe "C" o artigo 5º do Estatuto, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$1.370.824.976,85 (um bilhão, trezentos e setenta

NOTA 7 EMPRÉSTIMOS - B N H -

Empréstimos do Banco Nacional da Habitação
Para Produção e Comercialização de Conjuntos Habitacionais
Para Construção, Ampliação ou Melhoria de Habitação-Finam
Para Replasar a Outras Entidades
Para Estoque de Terrenos
Para Equipamentos Comunitários Particulares
Para Lotes Urbanizados

Tx. Anual Juros	1983	1982
0,4 a 4%	38.354.284	15.382.798
Sem Onus	3.431.195	882.898
6%	77.381	38.830
-	599.238	229.554
-	15.395	6.915
-	42.477.491	3.562
-		18.554.555

NOTA 8 CAPITAL SOCIAL
Capital Social composto de 26.316.789 (1982 - 28.315.789) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 8,00 em 1982 e 1983 - Cr\$ 14,00.

O Capital Subscrito e Integralizado está representado por:

Quantidade de Ações	1983	1982
15.654.400	15.654.400	15.654.400

Ações Ordinárias

NOTA 9 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

Do Patrimônio Líquido
Do Ativo Permanente
Aumento/Redução de Resultado do Exercício

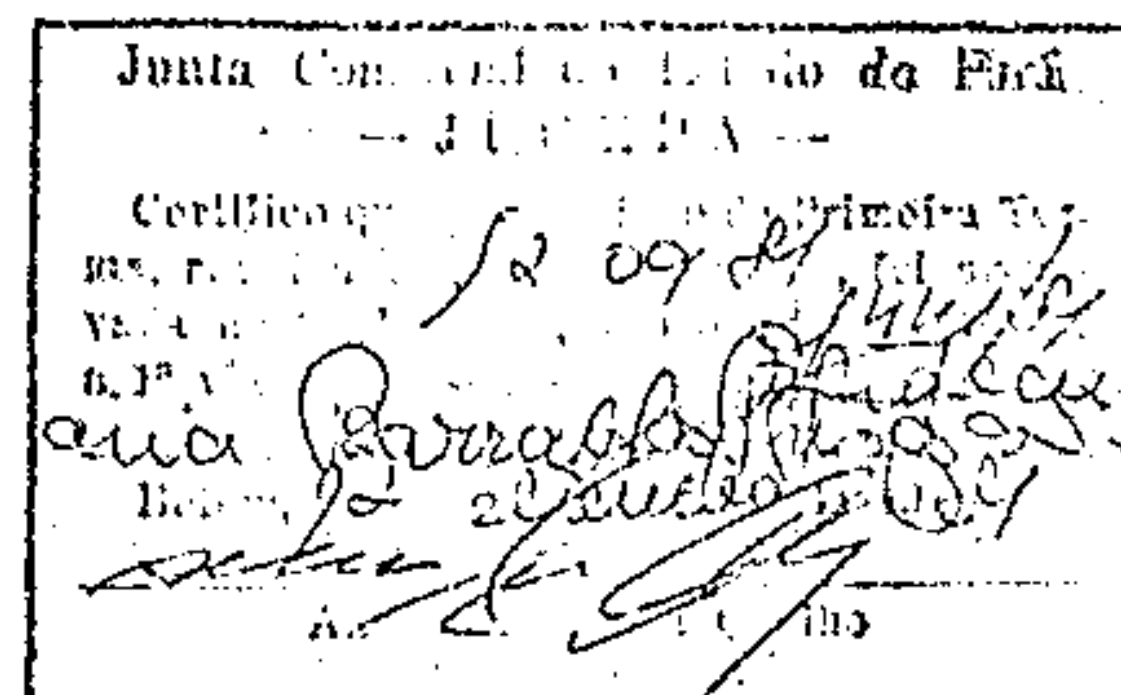
Milhares de Cruzeiros	1983	1982
200.893	200.893	91.988
480.981	480.981	150.863
280.068	280.068	58.695

milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) dividido em 120.777.531 (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e uma) ações nominativas de valor nominal de Cr\$11,35 (onze cruzeiros e trinta e cinco centavos) cada uma sendo 48.219.228 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito) ações ordinárias ou comuns; 1.574.778 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito) ações preferenciais Classe "A"; 2.218.335 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco) ações preferenciais Classe "B" e 68.765.190 (sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa) ações preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a Sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais, deve-se observar o disposto no inciso II do art. 72 do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. § 1º - A emissão e colocação de ações far-se-á por deliberação da assembleia geral, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação na Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o direito de preferência, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do capital nos termos do art. 166 § 2º da Lei 6.404. § 2º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feito no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais ficará na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM e obedecerão ao disposto no item I do § 9º do art. 2º do Decreto-Lei 756/69 e demais legislação aplicável. § 3º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. § 4º - Em caso de aumento de capital em decorrência da incorporação de reservas ou lucros em suspenso, serão distribuídas, como bonificações, novas ações ordinárias somente aos titulares dessa categoria de ações, proporcionalmente, à quantidade por eles possuída. § 5º - Em caso de aumento de capital em decorrência da aplicação da correção monetária sobre o ativo imobilizado da Sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas, a título de bonificação,

novas ações das mesmas categorias e/ou classes, sempre proporcionalmente às quantidades possuídas. § 6º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem. § 7º - Todas as despesas com substituição de títulos correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada. § 8º - A assembleia geral dos acionistas poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ou entidade que a substituir. § 9º - Cada ação ordinária nominativa, dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, não se computando voto em branco. § 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembleias gerais ressalvadas as hipóteses previstas em lei, o que não impede seu titular de comparecer àquelas assembleias. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 11:00 horas foi encerrada a assembleia, lavrando-se a ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. (a.a) WILSON LEMOS DE MORAES, DANIEL DE MARCO, P/SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - DANIEL DE MARCO - Diretor, P/SUPERTRANS S.A. - TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - GERALDO FERREIRA MUNIZ - Diretor, P/SUPERDATA S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS - AKIRA SASSAKI - Diretor. -

Certifico ser a presente cópia fiel do original. -

DANIEL DE MARCO
Secretário da Assembleia



AGRO PECUÁRIA BARPA DAS PRINCESAS S.A.
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$1.342.050.002,85
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr\$ 28.774.974,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.535.240 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta) ações preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr\$11,35 (onze cruzeiros e trinta e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr\$28.774.974,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros) atinente ao exercício de 1984, conforme Ofício GS-004529 de 02 de agosto de 1984, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 1984. -

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC 04.902.979)	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 800 - BELÉM - PA.	1984	2.535.240	Cr\$28.774.974,00

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM; operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

Belém, 4 de setembro de 1984

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

ÁLVARO VÉRAS DO CARMO
Contador CRC-RJ 43910-S-S-PA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado e a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04520, Reg. nº 10.574, Dia: 26/09/84)



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 25/04/84. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 1984 (hum mil novecentos oitenta e quatro), às 14 (quatorze) horas, na sede social à Rua Santo Antonio nº 278, na Cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Econômico Amazônia S/A Crédito Imobiliário, subsidiária integral do Banco Econômico S/A, com a presença e participação dos Diretores do referido acionista, abaixo assinados, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, a folhas 1v/2 (um verso/dois). De conformidade com o determinado no Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Dr. Francisco de Sá Júnior, que convidou para secretariá-los o Sr. José Rivaldo Pacheco, co-representante legal do acionista Banco Econômico S/A. Assim composta a Mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, declarando que, tendo em vista ser a Sociedade subsidiária integral do acionista ora presente, esta Assembléia se realizava com amparo no disposto no parágrafo 4º do Artigo nº 124 da Lei 6.404/76, para apreciação e deliberação dos assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia: a) Relatório da Administração, Balanços, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício de 1983; b) destinação do Lucro Líquido e distribuição de dividendos; c) eleição dos membros da Diretoria Executiva e fixação dos respectivos honorários; d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social; e) outros assuntos de interesse da Sociedade. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente passou ao item "a" da Ordem do Dia e informou que os documentos a que se refere este item foram publicados no Diário Oficial do estado do Pará, edições de 1º de agosto de 1983, 31 de janeiro de 1984 e 25 de abril de 1984, e nos jornais A Província do Pará - Belém-PA, edições de 30 de julho de 1983, 31 de janeiro de 1984 e 24 de abril de 1984, e O Liberal, edição de 31 de janeiro de 1984, propondo que fosse dispensada a leitura dos referidos documentos porque já do conhecimento do acionista único. Na oportunidade, verificou-se ter sido aprovada não só a proposta do Sr. Presidente, bem como o Relatório da Administração, Balanços, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício de 1983. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente passou ao item "b" da Ordem do Dia e disse que a destinação do Lucro Líquido do exercício, no importe de Cr\$ 315.544.355,20 foi a seguinte: 1) Cr\$ 15.777.217,76 para Reserva Legal; 2) Cr\$ 224.000.000,00 para Reserva Estatutária (reserva para reforço de Capital); 3) Cr\$ 825.353,07 para Lucros Acumulados e 4) Cr\$ 74.941.784,37 para pagamento de Dividendos. Continuando, o Sr. Presidente informou, ainda, que a Diretoria, com apoio no parágrafo 1º do Artigo 20 do Estatuto Social, autorizou, "ad-referendum" da Assembléia o pagamento do dividendo intermediário de Cr\$ 4.077.432,32 após a conclusão do Balanço encerrado em 31 de junho de 1983 e de Cr\$ 70.864.352,05 em janeiro de 1984. Após estas informações, verificou-se ter sido aprovada a destinação do Lu-

cro Líquido, bem como a distribuição dos dividendos. Em seguida, passando ao item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com os Artigos 7º e 9º do Estatuto Social, devia a Assembléia proceder a eleição da Diretoria Executiva e fixar-lhes os respectivos honorários. Na oportunidade, verificou-se terem sido reeleitos os seguintes Diretores: Francisco de Sá Junior, brasileiro, casado, banqueiro, CPF/MF - 000.615.225-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para Presidente; Arthur da Silva Leandro Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF/MF - 003.319.885-34, residente e domiciliado na Cidade de Belém-PA; José Rivaldo Pacheco, brasileiro, casado, técnico em Administração, CPF/MF - 000.571.855-49, residente e domiciliado na Cidade do Recife-PE e Mário de Paula Guimarães Gordilho, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF - 027.877.765-15, residente e domiciliado na Cidade de Salvador-BA, para Diretores, permanecendo 1 (hum) vaga para preenchimento em outra oportunidade, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que apreciar e aprovar as contas do Exercício Social a encerrar-se em 31 (trinta e hum) de dezembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro), conforme dispõe o Artigo 8º do Estatuto Social. Após este resultado o Sr. Presidente informou que todos os Diretores ora reeleitos continuavam empossados em seus respectivos cargos e investidos nas funções que vinham exercendo. Para remuneração da Diretoria Executiva, foi aprovada a verba global mensal de até 5.000 (cinco mil) ORTN's, no valor de janeiro do corrente ano, verba esta a ser repartida entre os integrantes da Diretoria Executiva, como entre si convencionado e com vigência a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando assegurado, ainda, o reajustamento semestral e automático daquele valor, em função da variação que as ORTN's sofrerem. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente passou ao item "d" da Ordem do Dia, informando que o montante da correção monetária do Capital Social é de Cr\$ 115.717.603,91 (cento e quinze milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e três cruzeiros e noventa e hum centavos) e, na forma do disposto no Artigo 167 da Lei 6.404/76, cabia à Assembléia deliberar sobre a sua capitalização. Na oportunidade, foi aprovada a correção monetária do Capital Social com a elevação deste de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 465.700.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), mediante apropriação de valor correspondente a parte daquela correção, deixando de utilizar a fração de Cr\$ 17.603,91 (dezessete mil, seiscentos e três cruzeiros e noventa e hum centavos) que ficará inscrita na rubrica própria. Em consequência desta elevação do Capital Social, o Artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com nova redação, como segue: "ARTIGO 6º - O Capital Social é de Cr\$ 465.700.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 350 (trezentos e cinquenta) ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, todas sem valor nominal". Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata que, em sessão reaberta foi lida, achada conforme e aprovada, e vai assinada pela Mesa e por todos os demais presentes. Frank Sá. José Rivaldo Pacheco. Banco Econômico S/A - José Rivaldo Pacheco, Manoel Keller da Silva. Paulo Maciel - Diretores.

10 - Quarta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

Está conforme o original lavrado em Livro Próprio. Cidade de Belém-PA, 25 de abril de 1984.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1459/84, a 1ª via da presente Ata de Econômico Amazônia S/A - Crédito Imobiliário.

Belém, 17 de setembro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 2923 - Reg. nº 10.561 - Dia: 26.09.84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGCMF nº 05.442.850/0001-63

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM CONTINUAÇÃO A 105ª REUNIÃO DO DIA 26.05.84

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 1984, às 09:00 (nove) horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Atlas Frigorífico S/A, senhores: Carlos Antonio Rocca, Eduardo Penteado Lunardelli, James Hogg Hutchinson, João Carlos de Almeida Braga, Pedro Alberto Guimarães e Wilson Lemos de Moraes, em continuação à reunião iniciada em 26.05.84. Tomando a palavra o sr. Presidente expôs aos membros presentes os Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos acionistas que exerceram o direito de preferência, do seguinte teor: ATLAS FRIGORÍFICO S/A, CGCMF nº 05.442.850/0001-63 - Boletim de Subscrição - Capital Autorizado: Cr\$61.000.000,00 dividido em: ações ordinárias Cr\$25.000.000,00; Preferenciais "A" Cr\$30.000.000,00; Preferenciais "B" Cr\$3.000.000,00; Preferenciais "C" Cr\$3.000.000,00; Valor Nominal das ações: Cr\$ 1,00; Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$34.351.396.607,00, sendo: ordinárias Cr\$9.709.817.476,00; Preferenciais "A" Cr\$23.956.400.742,00; Preferenciais "B" Cr\$685.178.389,00; Capital a ser subscrito pelos acionistas em ações ordinárias: Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) - Boletins de Subscrição de Cr\$ 232.458.120,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte cruzeiros) em ações ordinárias nominativas, a serem subscritas e integralizadas pelo valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) por ação, em moeda corrente, de acordo com emissão autorizada em Reunião do Conselho de Administração do dia 26.05.84. Nº, Subscritor, nome, endereço, CGC, quantidade de ações subscritas, valor Cr\$, Integralização Cr\$, Total Cr\$, data. 1) MAPPIN ATLANTICA S/C DE PARTICIPAÇÕES LTDA, Rua Conselheiro Crispiniano 140, 109 and, São Paulo-SP, CGC 45.873.379/0001-82, 22.000.300 - 22.000.300,00 - 22.000.300,00 - 03.06.84; 2) LION S/A EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, Praça Nove de Julho 100, São Paulo - SP, CGC 61.076.956/0001-61, 5.290.250 - 5.290.250,00 - 5.290.250,00 - 07.06.84; 3) ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Trecho 01 Lote 1741, Distrito Federal-DF, CGC 01.556.141/0001-994.350 - 994.350,00 - 994.350,00 - 25.06.84; 4) XE DO BRASIL S/A, Av. Rodrigues Alves 261, Rio de Janeiro-RJ, CGC 62.244.090/0001-13, 21.993.650 - 21.993.650,00 - 21.993.650,00 - 27.06.84; 5) BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A, Rua Vista 208, São Paulo-SP, CGC 61.146.577/0001-09, 21.993.650 - 21.993.650,00 - 21.993.650,00 - 05.07.84; 6) FINA SEGURADORA S/A, Alameda Santos 1827, São Paulo-SP, CGC 33.151.291/0001-78, 21.995.050 - 21.995.050,00 - 21.995.050,00 - 11.07.84; 7) SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Rua São José 90, 179 and, Rio de Janeiro-RJ, CGC 33.228.024/0001-51, 37.203.950 - 37.203.950,00 - 37.203.950,00 - 25.07.84; 8) BRADECO SEGUROS S/A, Rua Barão de Itapagipe 225, Rio de Janeiro-RJ, CGC 33.055.146/0001-93, 43.963.150 - 43.963.150,00 - 43.963.150,00 - 11.07.84; 9) CIA AGROPASTORIL DO RIO DOURADO, Rua da Alfândega 41, 69 and, Rio de Janeiro-RJ, CGC 05.071.329/0001-67, 4.887.050 - 4.887.050,00 - 4.887.050,00 - 17.08.84; 10) SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA DE SEGUROS, Rua da Quitanda 86 - 69 and, Rio de Janeiro-RJ, CGC 33.429.226/0001-61, 4.887.050 - 4.887.050,00 - 4.887.050,00 - 17.08.84; 11) VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A, Km 23,5 da Via Anchieta, São Bernardo do Campo-SP, CGC 59.104.422/0001-50, 47.249.670 - 47.249.670,00 - 47.249.670,00 - 28.08.84. Assim, comunicou o sr. Presidente que, do capital autorizado a ser subscrito pelos senhores acionistas no total de Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) foram subscritos Cr\$232.458.120,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 29 de agosto de 1984. Wilson Lemos de Moraes, Presidente da mesa; James Hogg Hutchinson, Secretário. Carlos Antonio Rocca, Eduardo Penteado Lunardelli, João Carlos de Almeida Braga e Pedro Alberto Guimarães. Esta ata é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

JAMES HOGG HUTCHINSON

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1459/84, a 1ª via da presente Ata de Econômico Amazônia S/A - Crédito Imobiliário.

(T. nº 04518, Reg. nº 10.569, Dia: 26/09/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL
DO PARÁ

CONCORRÊNCIAS Nºs 01, 02 e 03/84

A Diretoria Regional do Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar nos dias 29, 30 e 31/10/1984, às 10:00 horas, à Av. Almirante Barroso, nº 244, a venda de veículos, motores marítimos e materiais diversos, no estado, podendo os interessados obterem cópias dos Editais e demais informações, à Avenida Nazaré, nº 582, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém, 24 de setembro de 1984.

a) Ilegível

p/Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA

Diretor Regional do Pará/SUCAM/MS.

(Ext. nº 2912 - Reg. nº 10.541 - Dias: 25, 26 e 27/09/84)

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL

Soc. Civil Instituto Prof. Philippe Pinto Marques Ltda.
Avenida Alcindo Cacela nº 1513
Escola da 1ª e 2ª Grau e Curso de línguas
CR\$ 5.000.000,00
Ao limite do capital social
Dos dois sócios
Tempo indeterminado.
01.09.84

Antonio Carlos Pinto Marques e Nair da Costa Pinto
Marques
Brasileiros
Professor e Comerciante
Av. Alcindo Cacela nº 1513
802.723 Segup. Pa.
1.018.000 Segup. Pará

Belém Pa. 15.09.84

Antonio Carlos Pinto Marques
Nair da Costa Pinto Marques

(T. nº 04515, Reg. nº 10.562, Dia: 26/09/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA —

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/84

PARTES: COSANPA X FEMAC - Engesolo Engenharia Ltda

OBJETO: Construção de um poço tubular, no Setor do Una, Bairro do Telégrafo, em Belém-Pará.

PRAZO: 60 dias, contados da assinatura do Contrato.

VALOR: Cr\$ 42.700.000,00

F. LEGAL: Carta - Convite nº 70/84 - Cosanpa

F. RECURSO: Recursos próprios da Cosanpa

Belém, 25 de setembro de 1984

AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2926 - Reg. nº 10566 - Dia 26.09.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-D.E.R.-PA

Extrato do Contrato de Empreitada PG-45/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará- DER-PA e a Firma ECCIR-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.- Empreiteira.

Representantes: Representa o DER-PA seu Diretor Geral Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e a Empreiteira seu Diretor Presidente Engº José Maria da Costa Mendonça.

Fundamento Legal: Dispensa de licitação com base na letra h, do § 2º, do Art. 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28.04.69, constante do Processo nº 2151/84.

Objeto: Demolição do pavimento, Regularização da plataforma, Abertura de valas laterais e saídas d'água, compactação da plataforma, em toda a extensão dos 26 Km do trecho Castanhal/Curuçá da Rodovia PA-136.

Prazo: 30 dias consecutivos contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DER-PA.

Valor: Cr\$ 30.003.000,00 (Trinta milhões e três mil cruzeiros).

Dotação: Verba 4.1.0.0.00 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, de conformidade com a Nota de Empenho nº 1877, de 21 de setembro de 1984, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DER-PA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 21 de setembro de 1984

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

Chefe da Procuradoria Geral

Visto: Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DER-PA

(Ext. nº 2928 Reg. nº 10.575 - Dia 26/09/84)

LIONS CLUBE DE VISEU PARÁ

RESUMO DO ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE VISEU-PARÁ

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICA E FINS

Art. 1º O LIONS CLUBE DE VISEU, fundado em 24.10.1982, na sede deste Município de Viseu, Estado do Pará, Brasil, onde possui sede e foro, é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada com personalidade jurídica privada e filiada à Associação Internacional de LIONS CLUBE.

§ Único Tem por finalidade o espírito de servir desinteressado próprio, criando e fomentando a fraternidade humana coletiva, promovendo a boa nacionalidade, interessando no bem estar dos comuns, amando os sócios entre si, incentivando e estimulando os setores extra-clube, sem, contudo, internamente, pactuar a política partidária e o sectarismo religioso.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Administração do Clube terá a seguinte constituição:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Fiscal
- III- Diretoria
- IV- Comissões

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 18º Todo homem de maioridade legal, de caráter bem formado e boa reputação em sua comunidade poderá ser sócio do clube.

Art. 19º O LIONS CLUBE DE VISEU compreende os seguintes quadros de sócios:

- I- Ativos
- II- Ausentes
- III- Honorários
- IV- Privilegiados
- V- Vitalícios

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a adotar o sistema de classificação para os associados do clube.

Art. 48 O presente Estatuto, depois de aprovado e registrado no Cartório competente, só poderá ser formulado mediante proposta da Diretoria ou a requerimento de dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto e com aprovação da Assembléia Geral, entrando em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Estado.

Aprovado em Assembléia Geral, em 23 de maio de 1984
(G. Reg. nº 6925)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR NAZARENO DE JESUS PUREZA DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº - CGC. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor NAZARENO DE JESUS PUREZA DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Serzedelo Corrêa - Vila Julieta, nº 14 - CPF. nº 198.055.272-04 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 17.238 - Série 00004, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função: Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de agosto de 1984 a 31 de julho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 — Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém — Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os efeitos deste Contrato retroagirão a partir de 01 de agosto de 1984.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

NAZARENO DE JESUS PUREZA DA COSTA
Contratado

Testemunhas:

1º) - Riza Márcia Gama Pacheco

2º) - a) Ilegível.

(G. Reg. Nº 6715)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO.
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÊA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO.

ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.067/83 - A. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Embargado: Econômico S/A. - Cred. Fin. e Investimento. Advogados: Drs. Roberto G. Pinheiro, Antonete Machado e Ana M.F.B. do Carmo. Despacho: À conta. Arbitro em 20% os honorários advocatícios, incidindo estes sobre o valor atribuído à causa, consoante decisão prolatada ao incidente de impugnação ao valor da referida causa.

Proc. nº 1.851/83 - A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C.B.M. - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. Embargada: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Mário S.P. Tostes e Adelino Simão. Despacho: Vistos, etc... Assim sendo, não havendo o Autor provado suficientemente os fatos constitutivos do seu direito, na forma do art. 331, I, do C.P.C., julgo procedente os embargos e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da ré, que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 2.433/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Sostenes Pereira de Barros. Executado: Isan Maia da Silva. Advogada: Dra. Eliete de S. Lopes. Despacho: Atendendo ao que foi certificado às fls. 13, devolvo ao Exequente o direito de nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 2.456/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Cia. de Seguros Minas Brasil. Executada: Transportadora Coelho Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: - Diga à exequente, sobre a certidão de fls. 27, verso.

Proc. nº 2.572/84 - EXECUÇÃO. Exequente: General Elétrico do Brasil S/A. Executado: M. Cardoso & Nascimento Ltda. Advogado: Dr. José A. F. Cavalcante. Despacho: Manifeste-se à Autora, quanto à informação constante da Certidão de fls. 22, verso.

Proc. nº 2.442/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Brazilian Card. Executada: Ana Maria Resque da Silva. Advogados: Drs. João R. de Souza e Elisabeth Ma. Sparano. Despacho: Vistos, etc... Considerando que, consoante se comprova através a Certidão de fls. 17, verso, do Sr. escrivão do feito, e através a quitação comprovada às fls. 18, aferida pela exequente, na forma do art. 794, inciso I, do C.P.C. Proceda o Sr. escrivão a necessária baixa. P.R.I.

Proc. nº 1.695/83 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo. Executados: Gilberto Teles Sirotheau Corrêa e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Creio haver um equívoco da requerente, em seu petitório de fls. 54, haja vista que às fls. 48 encontra-se o auto de desocupação e entrega do imóvel objeto da inicial, em o qual consta estar o referido imóvel desocupado, tendo sido procedida a entrega à exequente. Assim, manifeste-se a mesma, sobre o referido auto.

Proc. nº 2.598/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Estam - Metalúrgica Ltda. Executada: E.E. Fonseca. Advogado: Dr. Tadeu F. Monteiro. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.561/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Saliba, Filhos & Cia. Ltda. Executado: Raimundo Nonato Picanço Bahia. Advogado: Dr. José A. C. Campos. Despacho: Sim. Oficie-se, consoante o requerido. Caso a linha telefônica seja realmente de propriedade do executado, proceda-se sobre a mesma a penhora, na forma da lei.

Proc. nº 2.384/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Suleiman e Filho Ltda. Executado: Mercadinho Fortaleza Ltda. Advogada: Dra. Joana D. de A. Barbosa. Despacho: Face à Certidão de fls. 11, verso, devolvo à exequente o direito à nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 2.415/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Moderna Com. R. Ltda. Executada: I.N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda. Advogado: Dr. Loris Vilas-Boas. Despacho: I) - A natureza da ação-concordata consta às fls. 29, no Edital ali existente e como parte a mesma que nos presentes autos é a executada. II) - Assim, cumpra o Sr. escrivão, com urgência, o despacho de fls. 35, verso.

Proc. nº 1.884/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco da Amazônia S/A. Executadas: Comig - Cia. Madeireira São Miguel, Ind. e Com. Aramã e Capemi - Adm. e Participações. Advogados: Drs. Haroldo G. P. da Silva, Edilson Dantas e José A. de H.

Rabello. Despacho: Defiro os itens "a" e "b" do requerimento de fls. 90. Intime-se.

Proc. nº 2.551/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Executado: Raimundo Pereira de Assis Ferreira. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Com fundamento no art. 679 do C.P.C., defiro o pedido de fls. 18. Intime-se o proprietário da embarcação a cumprir o requerido.

Proc. nº 2.528/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Indústria de Azulejos da Bahia S/A. Executada: Enel Engenharia S/A. Advogados: Drs. Paulo Lamarão e Adherbal M. Mattos. Despacho: Intime-se à requerida a saldar seu débito, consoante a conta de fls. 29, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Proc. nº 2.420/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A. Executados: A. L. Materiais de Construção Ltda. e outros. Advogada: Dra. Maria M. G. Quites. Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. II) - Mencionando a inicial no item 1.2, juros contratuais, junte o exequente, no prazo de três dias, o contrato.

Proc. nº 2.512/84 - DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Cia. Bandeirantes - Cred. Fin. e Investimentos. Réu: Adalberto Lopes da Silva. Advogado: Dr. Paulo R. X. de Sá. Despacho: Constando no art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 01.10.69, a permissibilidade da conversão da busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, sujeita, todavia, às exigências do art. 901 e seguintes do C.P.C., e examinando-se os autos, verifica-se a inobservância da exigência prevista

no art. 902, e mais especificamente, do parágrafo 1º do referido artigo e, não constando do mandado de fls. 21, a cominação da pena de prisão até um ano, expeça-se mandado de citação ao réu em que conste a cominação da referida pena, caso não entregue o veículo à Autora, ou a depositá-la em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, tudo no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2.543/84 - DE DESPEJO. Autor: Belchior Canizo Brasil. Ré: Delma Rebelo de Barros. Advogados: Drs. Moacir M. Filho e José A. F. Cavalcante. Despacho: Atendendo a que o Autor requer o recebimento da quantia depositada em Juízo, a qual foi depositada consoante a conta de fls. não impugnada no prazo legal, pelo Autor, para a purgação da mora, consoante o admi-te o próprio Autor às fls., defiro o pedido. Entregue-se-lhe o cheque para a retirada do numerário, contra recibo nos autos.

Proc. nº 2.437/84 de Ação Reivindicatória. Autores: Raimunda Nazarena Teixeira de Oliveira e seu marido. Ré: Helena Souza Costa. Advogados: Drs. Carlos A. F. de Arruda e Wilhan Cavalcante. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.589/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Miguel Salzer. Inventariante: Maria Benedita Siqueira Salzer. Advogada: Dra. Maria das G. G. Ribeiro. Despacho: A avaliação, dizendo os interessados e o M.P.

Proc. nº 1.943/83 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Odete da Hora Guimarães. Inventariante: Wanloo Lourenço Guimarães. Advogado: Dr. Raphael C. L. Filho. Despacho: Como requer, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.595/84 - DE CURATELA. Requerente: Ida de Souza Lins. Requerida: Maria da Graça Souza Lins. Advogada: Dra. Maria N. C. R. D. da Feitosa. Despacho: Designo o dia 03 de outubro, às 10hs., para, através interrogatório neste Juízo, ser a curatela examinada, ciente o órgão do M.P.

Proc. nº 2.509/84 - DE CURATELA. Requerente: Curadoria de Interditos desta Comarca. Requerido: Ricardo de Barros Favacho Alves. Despacho: Vistos, etc... Atendendo a que, consoante provado às fls. 05 o qual comprova que o interditado está impossibilitado de exercer pessoalmente, os atos da vida civil, decreto a partir de 26 de julho de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de Ricardo de Barros Favacho Alves, declarando-o incapaz de administrar os seus bens e reger sua pessoa. Nomeio curadora do mesmo a Sra. Marina de Barros Favacho Alves, a qual deverá prestar compromisso, no prazo do art. 1.187 do C.P.C. P.R.I.

Proc. nº 2.468/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 11ª Vara do Cível e Comercial da Comarca de Belo Horizonte-MG. Objeto: Citação de Roberto Pazzanesse. Advogados: Drs. Tarcisio P. Ferreira e Francisco C. Silva. Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecente, com nossas homenagens.

Proc. nº 2.570/84 - DE CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa. Objeto: Intimação de José Geraldo Dias Bordalo e sua mulher. Advogado: Dr. Carlos J. C. Nogueira. Despacho: À conta.

Belém, 21 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Embargado: David Leon Serruya. Despacho: "Agora, comprovando-se, pelo auto de fls. 18 e verso do processo da execução, a segurança do Juízo, recebo os embargos de fls. 2/3. Deferimento seja suspenso a execução (artigo 791, I, do Código de Processo Civil) e mando que o credor seja intimado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, impugnar os embargos". (21/09/84). Advogados: Drs. Glace Aragão Albuquerque, Esauar Favacho Bandeira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Themag Engenharia Ltda. Embargado: Aluísio Dias Franco. Despacho: "Contados e preparados; à conclusão". (21/09/84). Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Ildefonso P. Guimarães Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO, CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Procedimento sumariíssimo). Autora: Almerinda do Amaral Batista. Réus: Rui de Oliveira Barros e sua mulher dona Hilma de Souza Barros. Despacho: "Sejam depositados, em cartório, os autos, onde deverão aguardar as providências requeri-

das pela parte interessada". (21/09/84). Advogados: Drs. Enid Amaral Batista Tembra, Orlando Antônio M. Fonseca, Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE. Ré: Endicom - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (21/09/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Fernando Calves Moreira, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Edilson de Oliveira Lima. Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo S/A. Despacho: "Manifeste-se a ré, em específico, sobre provas que, ainda, pretenda produzir". (21/09/84). Advogados: Drs. Roberto Gonçalves Pinheiro, Oswaldo Poju-can Tavares Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autores: Marcílio Ferreira dos Santos e Juraci Amaral dos Santos. Ré: Construtora Habitaré Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, a transação manifestada às fls. 42/43, determinando que, suspenso que fica o embargo, deferido, liminarmente, em o despacho de fls. 27, prossigam, regularmente, os trabalhos da obra da ré. Custas a final. P. e R.". (21/09/84). Advogados: Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Afonso Vitor Cardoso, Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Carmen de Oliveira Capucho. Réu: José Ribamar Campos Coimbra. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo". (21/09/84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Humberto Henriques de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Ré: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 102, determinando seja expedido o competente ofício". (21/09/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. Devedora: Enel - Engenharia Sociedade Anônima. Despacho: "Proceda-se ao depósito, em Caderneta de Poupança vinculada a esta ação e à disposição deste Juízo, da importância oferecida, pela devedora, através do cheque de fls. 15 (Cr\$ 860.652,00). Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 860.652,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (21/09/84). Advogados: Drs. João Bosco de Carvalho, Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credor: José Isaac Elarrat. Devedor: Edmundo Ribeiro. Despacho: "Considerando o que informa o Oficial de Justiça, em a Certidão de fls. 21 e o pedido pouco claro de fls. 23, mando que o autor se manifeste, em específico, sobre as providências que pretende deste Juízo em relação ao descaminho de alguns bens móveis penhorados". (21/09/84). Advogados: Drs. Manoel Garcia da Costa, Antonio Ailton Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bozano, Simonsen S/A. Devedora: Aripuanã Madeiras Limitada. Despacho: "Sobre a informação de fls. 24, manifeste-se à credora". (21/09/84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Carlos Nagib Massoud. Requerente: Gilda do Amaral Massoud. Despacho: "Sejam, por mandado, intimados os quatro (4) outros filhos do paciente Carlos Nagib Massoud para se manifestarem, querendo, sobre o pedido de fls. 2/3, ratificando-o ou propondo o que de direito". (21/09/84). Advogado: Dr. José Ney de Siqueira Mendes.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Genoveva Dias da Silva Maia. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 129, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, o representante da Fazenda Pública". (21/09/84). Advogados: Drs. Moacir Morais Filho, Tereza Cristina Barata de Lima, Pedro Lima.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruthe da Silva Coimbra. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, de-

vendo o Senhor escrivão do feito tomar as providências cabíveis e determinadas pelo parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações da inventariante digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (21/09/84). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Álvaro Calilo Kzan. Inventariante: Marina Abelém Kzan. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações". (21/09/84). Advogados: Drs. Liônio Ramos de Carvalho Júnior, Alfredo Guitheme Lucas, Calilo Jorge Kzan Neto.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Roberto de Jesus Franco Ramos. Inventariante: Mônica do Rosário Tavares (Substituída). Inventariante: Setsuko Roçoda Ramos. Despacho: "N.A. Como requer". (21/09/84). Advogados: Drs. Mário Ferreira Vieira, Domingos Emmi, João Ribeiro Lima.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Maria do Céu Marques Santiago. Inventariante: Manoel Rodrigues Santiago. Despacho: "Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens imóveis descritos no termo de fls. 15/16, expedindo-se o competente mandado". (21/09/84). Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariados: Giovanni Vivacqua e sua mulher, dona Maria Glória Vivacqua, que também usava o nome de Maria Jóia Vivacqua, e Salvador Conte. Inventariante: Therezinha ou Terezina Vivacqua Conte. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32, determinando seja expedido o competente alvará". (21/09/84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau. Belém-Pa., 21 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 21.09.84
SEGUNDA VARA

INVENTARIO

Inventariante: Maria Dinete Lobato Monteiro (Adv. Alyrio G. Barbosa)

Inventariados: Bens de Antonio Ferreira Lobato e Maria Moreira Lobato

Despacho: "Considerando que, por alvará deferido às fls. 50, foram recebidos, bens que constam do esboço de partilha de fls. 46/47, manifeste-se o inventariante, apresentando novo esboço. Belém, 21 de setembro de 1984. a) Wilson Marques da Silva

QUINTA VARA

ORDINARIA

Requerente: Dalila Noronha Macri (Adv. Vinícius Hesketh)

Requerido: José Assunção Figueiredo (Adv. Luís Loureiro)

Sentença (trecho final): "... Isto posto, diante da carência de documentos trazidos aos autos, impossível defini, a pretensão da autora, em face do que, JULGO IMPROCEDENTE a ação e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do réu que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Albanira Bemerguy".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Barbosa (Adv. Waldemar Vianna)

Requerido: Raimundo Rabelo Foro Barbosa (Adv. Flávio Maroja)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação de separação judicial contenciosa do casal Maria de Lourdes da Silva Barbosa e Raimundo Rabelo Foro Barbosa, por culpa do marido, ora réu, condenando-o ao pagamento de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, a sua mulher e filhos, devendo tal pagamento ser feito a partir do mês de setembro em curso até o dia (5) do mês subsequente ao vencido. Oficie-se a SEDUC e SOCILAR S.A. Determino que a guarda dos menores Marcia Regina, Mônica Regina, Robson Miller e Milene Regina fique com a autora autorizando o requerido a visitá-los nos primeiros e terceiros (1ºs e 3ºs) sábados e segundos e quartos (2ºs e 4ºs) domingos do mês. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em Cr\$ 150.000,00 (cento e cin-

quenta mil cruzeiros). I. Belém, 20 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco Campos Filho (Adv. Pedro Nery Ferreira)

Requerida: Maria Olete Melo da Silva (Adv. Américo Leal)
Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, reajustando para 20% (vinte por cento) a pensão alimentícia se descontada dos vencimentos brutos do autor, excluídos os descontos necessários. P.I.R. Belém, 19.09.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Fernando de Matos Lima (Adv. José Lusquinhos)

Requerido: Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira
Despacho: "Determino o desentranhamento das peças de fls. 33 a 35 dos autos. Oficie-se à Telepará nos termos do pedido retro. Expeça-se mandado de ampliação da penhora. Belém, 20.09.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Instituto de Organização Neurológica do Pará - IONPA (Adv. Ferdinando Amazonas)

Requerida: Anna Garcia Camacho Leal
Despacho: "Cite-se, designando o dia 28 do mês de setembro em curso, às 10 horas, mediante termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, deverão ser descontados os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a importância depositada e mais as custas processuais. Se as prestações forem periódicas, uma vez consignada a primeira, o autor poderá depositar as demais, independente de quaisquer formalidades. O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação validamente efetivada. Do mandado deve constar a advertência de que não contestada presumir-se-ão verdadeiras as alegativas da inicial. Em, 21.09.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Importadora Optima Ltda. (Adv. Vasco Borborema)

Requerida: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas (Adva. Elisabeth Sparano)

Despacho: "Prossiga-se na execução, devendo o oficial de Justiça penhorar tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. Belém, 21.09.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerentes: Antonio Carlos Atuati e outros (Adv. Ricart Lima)

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Klautau de Araújo)

Despacho nos autos de Agravo de Instrumento: "Recebo o agravo, sem efeito suspensivo. Certifique o Cartório à interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em 5 dias as peças que deseje serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em 5 dias. Belém, 21.09.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA VARA

ORDINARIA

Requerente: Adalberto Guimarães Neto (Adva. Lindalva Magalhães)

Requerida: Enel Engenharia S.A. (Adv. Meira Matos)

Despacho: "Para a audiência, designo dia 07 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 17.09.84. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 21.09.84

8ª Vara - Proc. nº 365/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reque.: Agostinho Fernandes Ribeiro (Adv. Nelson Cunha)
Reqda.: CIFEMA - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (Adv. Antônio da Silva Medeiros)

Despacho: Deposite-se com as cautelas legais. Belém, 21.09.84. (a) Clímentie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara - Proc. nº 341/84 - EXECUÇÃO

Exeqta.: Belauto - Belém Automóveis S.A. (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)

Execo.: Francisco José dos Santos

Despacho: Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 09 de outubro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escri-

ta e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da autora. 13.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 256/83 - ACIDENTE DO TRABALHO
Repte.: Roberto Corrêa da Silva Souza (Adv. José da Rocha Moreira)

Reqdo.: INPS (Adva. Ana Lúcia dos Santos Araújo).
Despacho: Ao Renato Chaves para informar a este Juízo, quais os elementos necessários para responder os quesitos do Juízo. 19.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 145/84 - DESPEJO
Repte.: Germano José de Melo Filho (Adv. Possidônio da Costa Neto)

Reqdo.: Heitor Barbosa Haterly (Adv. Rosomiro Arrais).
Despacho: Recebo a apelação no efeito legal, ao apelado para se manifestar. 20.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
HEBAL SARMAHO
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: Antônio Armando Barrau Fascio Filho. Requerida: Navema - Comércio e Navegação Ltda. Despacho - Para purgação da mora, designo o dia 1.10.84, durante o expediente forense, em cartório, pagando custas processuais, honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da dívida, multa contratual, juros de mora e correção monetária de acordo com a lei. Intime-se. (19.09.84). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e José Maria do Nascimento.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: Guajará Veículos Ltda. Réu: Alípio Nelson Oliveira Yunes. Despacho - I - Defiro o pedido de fls. 14 sejam os autos remetidos à contadora do juízo para verificação do débito, arbitrando honorários profissionais em 10% sobre o valor do mesmo, mais custas judiciais, juros de mora, correção monetária de acordo com a lei. II - Designo o dia 02.10.84 para pagamento em cartório, devendo serem intimados os interessados. (19.09.84). Advogados: Lucas Oliveira de Almeida e Walfir Pinheiro de Oliveira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: Guaraná - Guaraná Natural Ltda. Ré: Panificadora Sul América Ltda. Despacho - I - Defiro o pedido de fls. 12, sejam os autos remetidos à contadora do juízo para verificação do débito, arbitrando honorários profissionais em 10% sobre o valor da dívida, mais custas processuais, juros de mora e correção monetária de acordo com a lei. II - Designo o dia 02.10.84 para pagamento em cartório, devendo serem intimados os interessados. (19.09.84). Advogados: José Paulo Queiroz e José Odalín Santos.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: Maria Margarida Carvalho da Silva. Requerida: M.R. de Fátima Farinha. Despacho - Diga a autora sobre a contestação de fls. (19.09.84). Advogados: Jaci Monteiro Colares e Benedito Euclides Coelho de Souza.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que são partes: João Lopes de Oliveira e Alice Rodrigues de Oliveira. Despacho - Sentença: Parte final. Comprovado o tempo de separação, nada impede o atendimento da pretensão, assim sendo julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal: João Lopes de Oliveira e Alice Rodrigues de Oliveira, expedindo-se o competente mandado averbatório. Custas de Lei. P.R.I. Advogada: Carmen Hêlia de A. Pinho.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente: Rosângela do Socorro Fernandes de Oliveira. Requerido: Luiz Gonzaga da Costa Neto. Despacho - Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 06.11.84 às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados e o Representante do M. Público. (17.09.84). Advogados: Iracélia de Oliveira Vaz e Nelson P. Medrado.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente Maria de Lourdes Russillo. Requerido: Dante Russillo. Despacho - Diga a parte contrária sobre o alegado às fls. 75, após voltem-me conclusos. (17.09.84). Advogados: Flávio C. Maroja e José de Ribamar Coimbra.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. Requerente: Maria Eunice Costa. Requerido: Orly Klippel. Despacho - N. Junte-se aos autos. (22.08.84). Advogados: Anellse Barbosa Duarte e Vanilson Ferreira Hesketh.

4ª Vara Cível. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: Manoel Francisco Dias Pantoja. Requerido: Joaquim Nunes

Godinho. Despacho - I - Manifestem-se os interessados sobre o laudo de vitoria, apresentado pelo perito, no prazo de cinco dias. II - Indefiro o pedido de fls. 134 atendendo às ponderações do assistente técnico do autor. (19.09.84). Advogados: José Ribamar L. Braga e Ary Jansen Branco.

Belém, 21 de setembro de 1984
ANTÔNIO S. SARMENTO
O Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
Of. nº 605/84 - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, comunicando que o advogado Dr. Vítor César Bonvino, inscrito na Seccional do Estado de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, que funcionará perante esse cartório e Vara Cível, como advogado de Rodobens - Administração e Promoções Ltda nos autos da ação de Execução que move contra Maria Sebastiana Maia Cardoso.

4ª Vara
Petição de: Exprim - Expresso Amazônico Ltda., por seu advogado Dr. João Bosco de Carvalho, requerendo desistência da ação de Execução que move contra Banakoba Ltda.

Petição de: Manoel Luiz Dias Rosal, por seu advogado Dr. Otávio Augusto Chase, requerendo que seja efetuado o depósito para fins de pagamento dos aluguéis mencionados nos autos da ação de consignação em Pagamento que move contra Olavo Péricles Ferreira da Silva.

Proc. nº 580/83-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agrav: Banco Bamerindus de Investimento S/A
Adv: Afonso Vítor Cardoso
Agrav: Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.
Desp: Vistos etc... Homologo a desistência de fls. 14, para que produza seus efeitos legais. Arquivem-se os presentes autos, após o pagamento das custas judiciais. P.R.I.

Proc. nº 88/84 - MEDIDA CAUTELAR
Req: Eldal do Brasil Madeiras S/A
Adv: Tsuguo Koyama
Req: Trianas - Transporte e Comércio Ltda.
Adv: Valdemar da Silva
Desp: I - Atendendo à tabela, constante no Regulamento de honorários profissionais dos peritos judiciais, do Instituto de Avaliação e perícias de Engenharia do Pará (IAPEP), fixo os honorários do perito em Cr\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros) II - A conta.

Proc. nº 321/84 - EXECUÇÃO
Exeq: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA)
Adva: Maria Madalena G. Quites
Exec: Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros.
Desp: Defiro o pedido de fls. 31. Determino a remessa dos autos à contadora do juízo para apuração do saldo devedor, arbitrado os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 359/84 - EXECUÇÃO
Exeq: Tececom - Comércio Representações Ltda.
Adv: Antônio Zubi Pereira de Souza
Exec: Brubrem - Materiais de Construção
Desp: Cite-se.

Proc. nº 368/84 - EXECUÇÃO
Exeq: Guaranat - Guaraná Natural Ltda.
Adv: José Paulo Queiroz
Exec: N.Q. Castro
Desp: Cite-se.

Proc. nº 369/84 - EXECUÇÃO
Exeq: Madeireira Casa Branca Ltda.
Adv: Wilson Velasco
Exec: Cimer - Comércio Indústria de Móveis Reis
Desp: Cite-se.

Proc. nº 370/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Repts: Mário Domingos Canelas Almeida e Almira Rodrigues

Almeida
Adva: Rosana Bastos

Sent: Isto posto. Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de fls. 11 para que produza seus efeitos legais, e decreto a separação judicial consensual de Mário Domingos Canelas Almeida e Almira Rodrigues Almeida, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Almira Marques Rodrigues. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex lege".

Proc. nº 375/84 — FALÊNCIA
Req: Casa Limpa Distribuidora Ltda
Adv: José Junqueira
Req: M. Souza Indústria e Comércio Ltda.
Desp: Cite-se

Proc. nº 388/84 — EXECUÇÃO
Exeq: Exprim — Expresso Amazônico Ltda.
Adv: João Bosco de Carvalho
Exec: Banakoba Ltda.
Desp: Cite-se.

Proc. nº 398/84 — PERDAS E DANOS
Aut: Luciano da Silva Maia
Adv: Em causa própria

Réus: Evangelino Antônio da Silva Júnior e Outra
Desp: Complemente o autor a inicial juntando a perícia que, alega na inicial, foi efetuada no imóvel alugado, concedido o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 403/84 — MEDIDA CAUTELAR
Reqts: Silhueta Academia de Ginástica e Estética Ltda. e Outros

Adv: Abraham Assayag
Req: Antônio Esmeraldo de Andrade
Desp: Intime-se
Proc. nº 404/84 — BUSCA E APREENSÃO
Aut: Unicar — Administração Nac. de Consórcios Ltda.
Adv: Humberto H. de Vasconcelos
Réu: Erivelto Brito Rocha

Desp: Atendendo as disposições do art. 3º, da Lei nº 911, de 01.10.1969, e a mora comprovada do devedor, defiro a medida liminar. Expeça-se o competente Mandado. II — Cite-se na forma do disposto no parágrafo 1º, do art. 3º do Dec. Lei, acima citado.

Proc. nº 406/84 — INVENTÁRIO NEGATIVO
Reqts: Maria de Fátima de Melo Saavedra e Outros
Adv: Elias Pinto de Almeida

Reqts: Mário Bezerra de Melo e Outra
Desp: Tomem-se por termo as declarações

Proc. nº 407/84 — EXECUÇÃO
Exeq: Transportadora Duque Ltda.

Adv: Marlina Marques Wanderley
Exec: Hércules Ind. e Com. e Rep. Ltda.

Desp: Complemente a autora a inicial autenticando os documentos apresentados em fotocópia, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 408/84 — EXECUÇÃO
Exeq: Reinaldo Leone Kede
Adv: Monclar da Rocha Bastos
Exec: Abraão dos Santos Wariss
Desp: Cite-se.

Proc. nº 410/84 — EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
Exeq: Gerson Saraiva de Freitas
Adv: Sérgio Guimarães Martins
Exec: Pedro Constantino Savino da Paz
Desp: Cite-se

Proc. nº 429/84 — FALÊNCIA
Req: Microlite S/A — Indústria e Comércio
Adv: Therezinha J.C. Winkler
Req: Nascimento & Cia.

Desp: Cite-se.

7ª Vara

Petição de: Banco do Brasil S/A Altair Trindade Ferreira e s., mulher Sônia Gonçalves Ferreira, por seu advogado Dr. Célio Simões, expondo o requerendo que seja homologado o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos autos da ação de Execução que o Banco do Brasil S/A. move contra Altair Trindade Ferreira e s/ mulher.

Desp: N.A. Baixem à conta.

Proc. nº 227/82 — EXECUÇÃO
Exeq: Banco do Brasil S/A
Adv: Célio Simões de Souza

Exec: Altair Trindade Ferreira
Desp: Devolvido sem despacho.

9ª Vara

Petição de: Lucas Dias Padilha, por seu advogado Dr. Leônidas Lopes Bandeira, apresentando Contestação nos autos da ação Revisional de Alimentos que lhe move Maria Monteiro Padilha.

RESENHA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 68/01/81 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Ronaldo Santos Bordalo — Adv. Em Causa Própria
Réu: Francisco Wilson Ribeiro

Adva.: Vera Pandolfo Ribeiro

Sentença: "Vistos, etc. Ronaldo Santos Bordalo, já identificado na Ação de Despejo e Consignação que litiga com Francisco Wilson Ribeiro, impetrou Mandado de Segurança contra decisão deste Juízo que procedente a Ação de Despejo intentada contra si pelo Dr. Wilson Ribeiro obtendo na instância superior a anulação da Sentença prolatada, entendendo o Relator do feito que no julgamento deste não foi observado o disposto no art. 458 do C.P.C., decisão esta a que não desejamos referir-la no momento. Contrariando as suas pretensões, o Sr. Ronaldo Santos Bordalo, alegou que a decisão deste Juízo deixou transparecer que estávamos favorecendo o autor da Ação de Despejo; sem apresentar nenhum documento ou meio de provas como seria de direito, ofereceu EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO a este Juízo, baseado no que lhe faculta o art. 135, inc. V do Código de Processo Civil. A surpresa da medida impetrada para nós é tão grande, que muito embora não tenha sido anexada aos autos qualquer meio que identificasse a parcialidade alegada, vamos deixar a critério do Egrégio Tribunal o estudo e decisão sobre o pedido do réu. Se no julgamento de uma Ação, a decisão proferida for entendida por uma das partes como tenha havido parcialidade, então os nossos Tribunais irão ficar assoberbados com suspeição arguidas contra os Juizes que procuram julgar o feito com honestidade e desprendimento, sempre invocando a Lei e as provas dos autos como fizemos no presente processo. Apesar de conhecermos o Dr. Wilson Ribeiro que foi inclusive nosso colega de Turma na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, mesmo assim estivemos avontade para proferir a decisão que ora sequer chamar de parcial. A nossa decisão foi correta e para que não se alegue ainda mais, que não queremos deixar o Tribunal julgar a suspeição arguida, encaminho os presentes autos àquela Superior Instância para o devido estudo e decisão, para posteriormente, dependendo da decisão proferida, prolatarmos nova sentença, suprimindo assim as determinações do art. 458 do C.P.C. Encaminhe-se os presentes autos à Superior Instância. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Humberto de Castro — Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital".

4ª VARA

Processo nº 85.01.82 — AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Marmobraz Limitada — Adv. Pedro Lima
Requeridos: Maria José Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva e Anésia Calderaro.

Advs.: Geraldo de M. Rocha, Miguel Brasil Cunha

Sentença: "Vistos, etc.. Nada a sanear, legítima e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 6.12.1984, às 9hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas se necessário. P.I.R. Belém, 19.09.1984. a) Maria Helena Couceiro Simões".

5ª VARA

Processo nº 385.05.84 — INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Alexandre Vaz Tavares — Adv. Ivaneide Trindade

Requerido: EMBRACOM — Empresa Brasileira de Construções Ltda.

Despacho: "A conta. Pagas as custas e, decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos a parte interessada independente de traslado ex vi art. 572 C.P.C. I."

5ª VARA

Processo nº 389-139-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Paulo Costa Machado de Souza

Adv.: Normando do Carmo Borges

Executado: Eglidio Paracampas — Adva. Ivana Maria F. Cruz

Despacho: "A conta. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação e concedo o prazo de cinco (05) dias para o pagamento de débito e encargos sob pena de prosse-

Quarta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 17

guimento, devendo o prazo concedido ser contado a partir da data da intimação da conta. l."

5ª VARA

Processo nº 424-152-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Transportadora Duque Ltda.

Adva.: Marilena Wanderley

Executado: Joel de Souza Pinto

Despacho: "Intime-se o A. a proceder a autenticação das cópias dos documentos que instruíram a inicial".

5ª VARA

Processo nº 691-158-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Ivanildo Nazaré Dias — Adv. Milton F. Chagas

Executado: Aluizio de Azevedo Teixeira

Adv.: José Fernandes Chaves

Despacho: "J. Recebo o pedido apenas como solicitação de depósito, vez que na conformidade do art. 736 do C.P.C. o devedor poderá opor-se a execução por meio de Embargos, após seguido o juízo em conformidade do art. 737 do C.P.C. Designo o dia 25 do corrente até às 12,00 hs. para o depósito do valor consoante o requerido. l".

5ª VARA

Processo nº 421.04.84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: José Maria da Silva — Adv. Altiberto Coelho

Requerida: Lúcia Farah Sadala

Despacho: "Proceda-se a expedição de edital para a citação da Suplicada consoante o requerido, para contestar querendo no prazo de 15 dias".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Exprim Expresso Amazônico Ltda., por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que move contra Gelar S/A — Indústrias Alimentícias, dizendo que não aceita o bem oferecido a penhora. — Adv. João Bosco de Carvalho.

OBS: Recebido em 21/09/84.

Requerimento de Nadir Figueiredo Ind. e Comércio S/A., por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra FEMESC — Indústria e Comércio Ltda., interpondo agravo de instrumento — Adv. Elias Pinto de Almeida.

OBS: Recebido em 20/09/84

Requerimento de Antonio Marques, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Distribuidora Royale, requerendo a baixa dos autos a contadora para que seja designado dia e hora para pagamento — Adv. Hermenegildo Antonio Crispino.

OBS: Recebido em 20/09/84.

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco do Brasil S/A. — Adv. Benedito Barbosa Martins

Requerido: — Transpina Soares Coelho — Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: — Intime-se o devedor a abrir o imóvel no dia 26 às 11 horas, ocasião em que o avaliador deverá fazer a avaliação. Dê-se ciência ao avaliador.

Requerimento de Antonio Carlos Xavier, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA que lhe move Pedro Jorge Mendes Ferreira, apresentando contestação — Adv. José Cabral.

OBS: Recebido em 21/09/84

Requerimento de Maria de Lima Rodrigues, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra Maria da Conceição C. Ferreira, requerendo a reconsideração do despacho de fls. — Adv. Ademar Kato.

OBS: Recebido em 21/09/84

Requerimento de Suzana Cristina Dias da Silva, na qualidade de procuradora de Elizabeth Figueiredo, na Ação de REIVINDICAÇÃO DE POSSE que move contra Luciano da Silva Maia, apresentando justificativa e requerendo seja remarcada nova audiência — Adv. Suzana Christina Dias da Silva.

OBS: Recebido em 21/09/84.

EXECUÇÃO

Requerente: — Importadora Souza Arnaud — Adv. Sérgio do Carmo

Requerido: — José Xavier dos Santos

Despacho: — Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Importadora Souza Arnaud — Adv. Sérgio do Carmo

Requerido: — Marco Antonio Ribeiro

Despacho: — Cite-se.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 21. SETEMB. 84
RESENHA Nº 153/84

DRA. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE —
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

Proc. nº 5968 — A — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: — Jacinto Campos Moreira de Castro — Adv.

Dr. Rosomiro Arrais

Requerido — Construtora Villa Del Rey Ltda. — Adv. Dr.

Waldemar Vianna

Desp. — Informe o Cartório se há Embargos à Execução e, se assim o for, encaminhem os autos conclusos, a este Juízo, bem assim como os presentes autos, já devidamente informados e conclusos.

DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY — JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA

Proc. nº 6602 — DESPEJO

Requerente — Paróquia de Sto. Antonio de Lisboa — Adv.

Dr. Francisco Barreto Lobato

Requerido — Danilo de Amorim Prata — Adva. Dra. Maria Angela Silva

Desp. parte final da sentença — ... Isto posto e, por tudo que mais consta dos autos julgo procedente a Ação o que faço na conformidade dos arts. 51 item II, 414, 47 da Lei 6.649/79 e ainda 1.197 e 1.209 do código civil concedendo ao R. o prazo de trinta (30) dias para sua desocupação sob pena de despejo EX VI Art. 43 da L. Inq. Lei 6.649/79. Outrossim, condeno o R. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação P.R.I.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. nº 5509 - Ordinária

Requerente - Bom Frio Com. Refrigeração Ltda - Adv. Dr. Raimundo Macedo.

Requerido - Geraldo Berardo - Adv. Dr. Ulisses C. de Souza

Desp - Designo o dia 07 de novembro, 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, entre as partes. Se houver necessidade de esclarecimentos do perito, a parte que o desejar, requererá a intimação e formulará desde logo perguntas, sob forma de quesitos. l.

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7814 - Execução

Exequente - Banco Mercantil de Crédito S/A - Adv. Dr. Carlos Ferro.

Executado - Fausto Barreto Mendes e Decorações - Ind. e Representação

Desp - Ao Avaliador.

Proc. nº 8055 - Alimentos

Requerente - Myriam Catanhede Bezerra - Adv. Dr. Paulo Ernesto P. Souza.

Requerido - Guilherme P. Bezerra

Desp - Oficie-se à Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Basa - CAPAF nos termos do pedido da alínea A (Fls. 37). Quanto ao mais, verifica-se que a audiência de conciliação e Julgamento seguer foi realizada e que o suplicado, como autor, propõe ação revisional de alimentos. Assim sendo, para regularizar a situação, designo o dia 06 de novembro, às 10 horas, para audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu na forma prevista no § 2º do Art. 5º da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968.

Proc. nº 7637 - Execução

Exequente - Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Adv. Dr. José de Arimateia M. Rocha.

Executado - Luiz de França de Araújo Reis e Marcos Aurélio Rodrigues.

Desp - Oficie-se à Telepará nos termos do pedido de fls. 31 a seguir, Proceda-se a avaliação dos bens penhorados.

Proc. nº 7872 - Execução

Exequente - Transp. Elo Ltda - Adv. Dr. E. Pinto Almeida

Executado - Gelar S/A - Ind. Alimentícias - Adv. Dr. Paulo de Tarso D. Klautau

Desp. - Diga o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora

Proc. nº 7905 - Execução

Exequente - Distal - Dist. Aliança Ltda - Adv. Dra. Ana Maria de O. Ramos

Executado - Alcionides Guimarães Leal

Desp. - A Avaliação.

Proc. nº 7912 - Nunciação de Obra Nova

Requerente - Paulo Roberto Almeida Antunes - Adv. Dr. O mesmo.

Requerido - José Carvalho de Oliveira - Adv. Dr. E. Pinto Almeida.

Desp. - Pede o nunciado, com fundamento no Art. 940 do C.P.C. o prosseguimento da obra, prestando para isto caução. Instruiu pedido com certidão fornecida pelo cartório do 8º Ofício, onde se lê que contra o ora nunciado foi expedido mandado de despejo compulsório do prédio que atualmente ocupa. Tal certidão comprova suficientemente o prejuízo que lhe causará a suspensão da obra - Obj. desta ação. Assim sendo, com fundamento no Art. 940 do C.P.C., defiro o pedido, autorizando o prosseguimento da obra.

Proc. nº 7579 - Execução

Exequente - Eletrons Com. de Const. Ltda - Adv. Carlos Garcia.

Executado - R. Waris Empreendimentos Ltda - Adv. Dr. Paulo Roberto Carneiro.

Desp. - Intime-se o devedor para no prazo de 24 horas depositar a importância apurada na conta. Não o fazendo, proceda-se a avaliação do bem penhorado.

Proc. nº 7739 - Execução

Exequente - Carajás Moto Com. e Rep. Ltda - Adv. Dr. José Alfredo Santana

Executado - Mário Cruz Filho - Adv. Dr. Otávio A. Chase

Desp. - Tendo em vista que o executado não comprovou suficientemente a propriedade do bem nomeado, devolvo ao credor o direito à nomeação (Art. 657 do CPC)

Proc. nº 7611 - Execução

Exequente - Marcos Marcelino & Cia Ltda - Adv. Dr. Elias Almeida

Executado - Adriano de Queiroz Santos Filho

Desp. - Oficie-se à Telepará nos termos do pedido de fls. 35 a seguir, proceda-se a avaliação.

Proc. nº 7280 - Execução

Exequente - Norma Regina Setubal Moreira - Adv. Dra. Yvete Nunes Carreira

Executado - Albino Pinheiro e s/ mulher - Adv. Antonio Carlos A. Cavalcante.

Proc. nº 7629 - Execução

Exequente - João de Deus dos Santos Lemos - Adv. Dr. Alberto F. Akel

Executado - Antonio da Silva Furtado e s/ esposa

Desp. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, nos termos do pedido.

Proc. nº ... - Embargos a Execução

Embargante - Gomo Arquitetura Ltda e outros - Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil

Embargado - Newton Corrêa Vieira e outros - Adv. Dra. Vera Calandrini Juízo da Comarca

Desp. Recebo a apelação do efeito devolutivo (Art. 520 Inciso V), dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 8004 - Execução

Exequente - Guajará Veículos Ltda - Adv. Dr. Lucas O. Almeida

Executado - Maximino Porpino Filho

Desp. - expeça-se carta precatória para o juízo da comarca de Castanhal, nos termos do pedido.

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível
desta Comarca

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 21 de setembro de 1984

Ação: - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - 4ª Vara - nº 383/81

Autor: Antônio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia).

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

Despacho: Não procede o pedido de declaração de nulidade dos atos praticados pelo procurador de um dos A.A. - Antônio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho, após o falecimento do mandante. De conformidade com as disposições do art. 265, do CPC, a morte de qualquer das partes, autoriza a suspensão do processo, caso não esteja iniciado em audiência de instrução e julgamento, ou na instância superior, para que seja feita a habilitação do representante legal do "de cujus". Não há portanto, de se falar em nulidade absoluta, quando a representação da parte falecida poderá ser: suprimida, pelo representante legal, no caso o inventariante, dos bens deixados pelo

"de cujus". Somente a violação de norma processual de ordem pública é que conduz a nulidade do processo, não porém, aquela que visa apenas o interesse da parte cuja omissão é perfeitamente sanável (Av. unân, da 3ª Câm do TJ-MG-17.04.75 - ap. nº 41.679 - Jurisprudência Mineira, vol. 62 - pág. 119). Realmente os atos praticados pelo advogado não habilitado legalmente, uma vez suprida a falta, e tal falta foi suprida conforme se vê pelos documentos de fls. 321/322 podem ser ratificados, sanando a anulabilidade. Além do mais, de conformidade com as disposições do art. 245 do CPC, a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber a parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Na espécie dos autos, o suplicado por diversas vezes se manifestou nos autos após a data do falecimento do autor em tela, e não alegou tal fato, requerendo a nulidade dos atos. É de se ressaltar também, que há outros autores no feito, - Ary Marcos Pereira Bahia e Teresa Maria de Jesus Mota Bahia -, que não ensejaram qualquer anulabilidade, aos atos em tela. Daí porque indefiro o pedido de fls. 313/314, e admito a habilitação da representante legal do "de cujus", e a ratificação feita aos atos praticados sem as formalidades legais.

Ação: - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 4ª Vara - nº 383/81

Embargante: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

Embargado: Antônio Pereira Feltosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia).

Despacho: O art. 739, item I, do C.P.C., estabelece que os embargos serão rejeitados liminarmente quando apresentados fora do prazo legal. O prazo legal para oferecimento dos embargos pelo devedor é o de dez (10) dias da intimação da penhora (art. 738, item I, do C.P.C.). Na espécie dos autos, o devedor foi intimado da penhora em 10.08.1984, conforme certidão de fls. 311, do sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, e, somente, ofereceu os embargos em 23.08.1984, um (1) dia após o término do prazo legal. Por tais motivos, rejeito liminarmente os presentes embargos. Intimem-se.

Ação: - EXECUÇÃO - 5ª Vara - nº 234/82

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio Simões de Souza).

Réus: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. e outros (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna).

Interessados: Azpa - Azulejos do Pará S/A., e Indústria de Azulejos da Bahia S/A (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Despacho: Renovem-se as diligências determinadas às fls. 64 para os dias 25 de outubro e 07 de novembro próximo às 10:00 horas. l.

Ação: - DESPEJO - 11ª Vara - nº 218/84

Autora: Maria Soares Azevedo (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Ré: J. Maués Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber).

Despacho: Recebo a apelação de fls. 46 em seus efeitos legais. Intime-se a apelada para, no prazo de quinze (15) dias apresentar sua reposta. Em seguida, esgotado esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta. Elaborada esta, intime-se o apelante da mesma, para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuído na parte inicial do art. 519 do C.P. Civil.

Ação: - DESPEJO - 11ª Vara - nº 367/84

Autores: Daise Pereira da Rocha e Souza e outros (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Réu: Raimundo Lino da Cunha (Adv. Dr. Antônio Jorge Abelém).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 15 destes autos, pela requerida, deferindo o mesmo, e em consequência admitindo que o réu Raimundo Lino da Cunha pague até quinze (15) dias após a regular publicação deste despacho, às 11:00 horas, em Cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais, os honorários advocatícios que fixo de plano, em 20% sobre o valor do débito. Satisfeito regularmente que seja o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, a locadora Daise Pereira da Rocha, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixem-se os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta.

Ação: - BUSCA E APREENSÃO - 11ª Vara - nº 350/84

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza).

Ré: Aripuanã MADEIRAS Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Despacho: I — Conheço do pedido formulado pelo requerido nestes autos, às fls. 20, indeferindo o mesmo por ser incabível e pretendida reconsideração do despacho de fls. 15. II — Quanto ao pedido feito pelo requerente, às fls. destes autos, defiro o mesmo, com base no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com a devida anotação para os fins de direito, no Cartório da Distribuição e correção na captação. III — Cite-se a ré Aripuanã Madeiras Ltda, na pessoa de seu representante legal, através mandado para, no prazo de cinco (5) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial, de fls. 02, ou seu equivalente em dinheiro, ou contestar, sob as penas da lei.

Ação: — INVENTÁRIO — 11ª Vara — nº 391/84

Inventariados: Vanda Pantoja Sodré e João Loureiro Sodré
Inventariante: Paulo Roberto Pantoja Sodré (Adv. Dr. Luís Roberto Meira)

Despacho: Nomeio inventariante o sr. Paulo Pantoja Sodré, dos bens deixados por falecimento de seus pais, Vanda Pantoja Sodré e João Cordeiro Sodré, determinando seja o mesmo intimado desta nomeação para, no prazo de cinco (5) dias prestar o compromisso legal. Uma vez compromissado, dentro do prazo de vinte dias, deverá o inventariante prestar as primeiras declarações, das quais determino seja lavrado termo circunstanciado.

Ação: — INVENTÁRIO — 11ª Vara e Provedoria — 11ª Vara Inventariado: José Tannus Tuma.

Inventariante: Mário José Tuma (Adva. Dra. Nessima Simão Tuma).

Despacho: Nomeio inventariante o sr. Mário José Tuma, dos bens deixados por falecimento de José Tannus Tuma, determinando seja o mesmo intimado desta nomeação para, no prazo de cinco (5) dias prestar compromisso legal. Uma vez compromissado, dentro do prazo de vinte (20) dias, deverá o inventariante prestar as primeiras declarações, das quais, determino seja lavrado termo circunstanciado.

Ação: — EXECUÇÃO — 11ª Vara — nº 377/84

Autor: Germano Duarte & Cia Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Ré: CCA — Construções Civis da Amazônia Ltda. (Adva. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade).

Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro o requerido às folhas pelo executado, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Elaborada a conta, manifestem-se as partes, em três (3) dias, sobre a mesma. Após, conclusos.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Fermasa Ltda. (Adv. Mariolito Costa de Carvalho)

Executado: Joaquim Fernando Albuquerque Simões

Despacho: Cite-se. Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: Gregória Lira da Silva (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerido: Adalberto Barbosa Carrilho

Despacho: Cite-se os dois primeiros Requeridos, através de mandado — e cite-se Augusto César de Oliveira Lobo, através de Edital, pelo prazo de 20 dias e com observância das demais exigências legais. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: RETIFICAÇÃO

Requerente: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: Diga o Representante do M.P. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: DESPEJO

Autora: Maria do Carmo Nascimento Rachid (Adva. Ediléa Valério Barros)

Réu: J. Miranda Artes Gráficas.

Despacho: (Final de sentença)... Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu do imóvel apontado, assinando-lhe, para desocupação, o prazo de 30 (trinta) dias, e carregando-lhe custas, despesas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Transitada esta em julgado e efetivada a desocu-

pação, calculem-se custas, despesas e honorários e intímem-se a dizer em 05 dias sobre o cálculo. P.R.I. Belém, 20.09.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A (Adva. Maria Madalena Garcia Quites).

Executado: Marcos Fernandes

Despacho: Certifique-se, o Sr. Escrivão, se não foram interpostos embargos à Execução. — Belém, 21.09.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: EXECUÇÃO

Autor: Compembel — Compensados Belém Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho)

Réu: Gráfica e Editora Miranda Ltda.

Despacho: A avaliação. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: ALVARÁ

Requerente: Maria do Socorro Oliveira Pinto (Adv. Edson Azevedo Parente)

Despacho: A manifestação do M.P. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: REVOGAÇÃO DE AVERBAÇÃO

Requerente: Cléia Gomes da Silva (Adv. Osvaldo Silva)

Despacho: Dado o que foi decidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça deste Estado em pedido de correição nº 001/84 — "Se porventura, foi designado Juiz para auxiliar a Vara deve ser o processo encaminhado pelo seu titular ou substituto desde o seu início. Não é válido concomitantemente a dois Juizes em exercício, alternadamente decidirem uma ação" — não poderei pois mais funcionar neste processo — Aguarde o retorno do Dr. Juiz Titular. Intime-se. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: USUCAPIÃO

Autor: Vitória de Moraes Mendes (Adv. Jaci Monteiro Colares)

Réu: Humberto José Bastos (Adv. Raymundo João O. de Macedo)

Despacho: Diga a requerente. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Carlos Alfredo Soares Góes (Adv. Salim Fraiha Filho)

Réu: Arlindo Soares Lopes

Despacho: 1. Designo o dia 05 de outubro, às 10:00 horas para o Requerido, vir em Cartório receber a importância ora consignada para de ser efetuado o depósito — Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. 2. Havendo prestações periódicas, uma vez consignadas as primeiras, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma; 3. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data de consignação validamente efetivada; 4. Conste do mandado que, não contesta a ação, presumir-se do aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285-319-CPC) Intime-se. — Belém, 21.09.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Autora: Maria Dolores Silva Movaes (Adva. Rosemary Souza de Castro)

Réu: Habib A. Beltrão

Despacho: I. Apresente a Requerente o rol de testemunhas referido em sua petição às fls. 04. II Designo o dia 10 de outubro próximo, às 10:30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento — Defiro as provas a serem produzidas — III Cite-se o Requerido para comparecer a audiência, nos termos do artigo 278 do CPC. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Osvaldina Lobo Ferreira (Adv. Edir de Sousa Briglia)

Impugnado: Sebastião Pereira Cardoso

Despacho: Diga o autor no prazo do art. 261 do CPC. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Agildo Monteiro Cavalcante)

Executado: Intertrade — Madesa Ind. Madeireira de Santana S/A

Despacho: Estando o Dr. Juiz Titular funcionando no presente processo aguarde-se seu retorno para os fins de direito. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO CÂMBIAL

Autor: Francisco Lima de Souza (Adv. José Fernandes Chaves)

Israel Vieira de Miranda (Adv. Francisco Brasil Monteiro)
Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos. Diga o Apelado — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS CAMBIAIS

Requerente: Rhiomar Comércio e Serviço Ltda. (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Requerido: Delima Agropecuária S/A (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)

Despacho: I. Fica transferida a audiência designada para o próximo dia 25 — a qual será marcada oportunamente — II. Expeça-se mandado de citação à firma Transcofril — dentro do prazo de cinco dias — nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC. — Belém, 21.09.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 21 de outubro de 1984

EDIMILSON SAMPAIO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

CARTA PRECATÓRIA — DIVÓRCIO:

Depõe: Juízo de Direito da 12ª Vara de Família - Rio de Janeiro.

Aut.: Maria das Graças Pombo Vasconcelos.

Depdo.: Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Réu: João Henrique Diniz Vasconcelos.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 29 de outubro vindouro, às 10:00 horas. Dê-se ciência, mediante ofício, ao Juízo deprecante da audiência para que promova a intimação das partes. Intime-se o M. P. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Maria Luiza Lopes Ferreira.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Réu: Joaquim José Ferreira Branco.

Adv.: Cristóvam Colombo.

Desp.: N. A. Diga o Réu. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Cassandra, Luciano e Leonardo Alves de Figueiredo, menores repr. por sua mãe Raimunda de Oliveira Alves.

Adv.: Epitácio Santana.

Réu: Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 06 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intime-se. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Irza Pamplona de Farias.

Adv.: Otávio A. Chase.

Réu: Bernardino Guilherme.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência, no dia 11 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intime-se. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

C/C. ALIMENTOS:

Aut.: Ana Cristina Gaya de Souza.

Adv.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Paulo Roberto Soares de Souza.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos, mensalmente, em favor de sua mulher e filha, em três (03) salários de referência da região, que deverão ser depositados em Juízo, até o dia cinco subsequente ao mês vencido. Designo o dia 05 de outubro vindouro, às 09:00 horas para a audiência prévia conciliatória. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ficando ciente de que, caso a ela não compareça, fluirá a partir dessa data o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Otávia Monteiro da Silva.

Adv.: Lella Moraes.

Réu: Paulo Edson Monteiro da Silva.

Adv.: Aurélio Argemiro A. de Souza.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 12 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Amaro Dias da Cunha e Júlia Concelção da Cunha.

Adv.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Saffra Alves Haick.

Adv.: Suleima Nazaré Dantas.

Réu: Leandro Augusto Caracol Fernandes.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO:

Reqt.: Odorico Moraes dos Santos Neto.

Adv.: Norma Esteves.

Desp.: Informe o requerente a qualificação completa do "de cujus", o nome de sua mulher e dos filhos. Oficie-se ao Cartório da circunscrição onde viveu o "de cujus", a fim de informar com a devida urgência, se nos livros desse Cartório, relativos a Registros de Nascimento, há o assentamento do nascimento de Manoel Alves Amador. Cis., a seguir. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Roselene Maria Ferreira Sandoval.

Adv.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO POR MÚTUA

CONSENTIMENTO:

Reqs.: Tereza Maria de Oliveira Lobão e José Jouecy Batalha Lobão.

Adv.: Francisco B. Monteiro.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Wilson da Silva Mota.

Adv.: Maria Alfa Valente.

Ré: Sueli Maria da Silva Mota.

Desp.: Autue-se em apenso. Digam os autores, em cinco dias. Em, 18.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

C/ALIMENTOS:

Aut.: Marina de Liz Miranda.

Adv.: Cecília dos Santos Carneiro.

Réu: Moacir Lenuíno de Miranda.

Adv.: Alvaro José N. de Vasconcelos.

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 03 de dezembro vindouro, às 09:00 horas à audiência de instrução e julgamento. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 18.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Paulo Roberto da Conceição e Silva e Lalla Helena Silva da Cruz.

Adv.: Dorotéia Bogéa.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Em, 18.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Lucilula da Silva Concelção.

Adv.: Epitácio Santana.

Réu: Manoel Macêdo Concelção.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 14, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Em, 18.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

rêu, via precatória para contestar, querendo, a presente ação, m

prazo de 15 dias, sob pena de revella. Intime-se, Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO:

Req.: Emílio Virgolino Guerra.

Adv.: Laurênio Miranda.

Reqd.: Ana Borges Guerra.

Desp.: Diga o M. P. Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Juliana Maria Zaire Fonteles de Lima, menor repr. por sua mãe Sandra Maria Zaire.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Paulo César Fonteles de Lima.

Desp.: Diga o M. P. Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS:

Aut.: Cândido Scerni Costa, menor repr. por sua mãe Maria das Graças Costa.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réu: Agnaldo Miranda Seabra.

Desp.: Diga o Autor. Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Elísia da Silva Guerreiro.

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio.

Réu: Manoel Armando da Silva.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Sent.: ... Assim é que, julgo procedente a vertente ação para condenar o Réu a pagar alimentos aos Autores, incidentes em 25% de seus proventos brutos, excluídos os descontos necessários. Sem custas e honorários por ser o Réu pobre e ter reivindicado, também, o benefício da gratuidade. P. I. R. Em, 20.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Terezinha Leal Cardoso.

Adva.: Joana D'Arc A. Botelho.

Réu: Lourival de Souza.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em quatro (04) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 13 de dezembro, às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se o Autor e o M. P. Cite-se o réu para comparecer à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revella. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478. Em, 20.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Iracy Brito Magalhães.

Adva.: Maria Celeste da Costa Ferreira.

Réu: João Brito Magalhães.

Desp.: Diga o M. P. Em, 20.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sinéia Barra Maciel.

Adva.: Eunice Ruth B. de Souza Sá.

Réu: José Caetano Pompeu.

Adv.: Djalma Machado.

Desp.: Digam os alimentados. Em, 20.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 21.09.1984

2ª PRETORIA

Proc. Nº 85/84 - DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Jotânice Santos da Silva. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: Maria Machado. Adv.: .

Despacho: Para justificação dos fatos alegados, na inicial, designo o dia 16 de outubro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 20.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora.

Proc. Nº 39/84 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Luíza Iris Melreles de Souza. (Adv.: Francisco Brasil).

Executado: Luiz Pereira de Souza. (Adv.:).

Despacho: I - Providenciem-se citação e penhora; II - Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Int. Belém, 20.09.84. a) Dra. Maria Cecília de L. Pereira - 2ª Pretora. Belém, 21 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feltos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias,
respondendo pela Escrivânia da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência
Judiciária

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 21.09.1984

Proc. Nº 386/83 - DE MEDIDA CAUTELAR.

Requerente: Concórdia Engenharia Ltda. (Adv.: Ulysses Coelho de Souza).

Requerido: Transpavi - Codrasa S/A. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 20.09.84. a)

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº .../84 - DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Fazenda Pública Municipal. (Adv.: Solange Moraes).

Agravado: Antônio Giovane Pinheiro Landin. (Adv.: Pedro Bastos).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 20.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/83 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Executada: Gráfica Miranda Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 122 dos autos, ouvindo-se os interessados. Belém, 20.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/84 - DE EMBARGOS À ARREMATACÃO.

Embargante: Gráfica Miranda Ltda. (Adv.:).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 20.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 131/84 - DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Manoel Fausto Bulcão Cardoso. (Adv.: Raimundo Costa).

Impetrada: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 20.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 21 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 6921)

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público aos Srs. Promotores de Justiça de 1ª entrância, na forma do art. 75 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que se encontram Vagas as Promotorias de Justiça de 1ª entrância abaixo discriminadas, para preenchimento das quais, mediante remoção, poderão os interessados inscrever-se na Secretaria Geral do Ministério Público, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

— Afuá, Anajás, Aveiro, Almeirim, Bagre, Curralinho, Chaves, Capitão Poço, Faro, Gurupá, Itupiranga, Juruty, Jacundá, Marapanim, Melgaço, Muaná, Nova Timboteua, Oriximiná, Oelras do Pará, São Francisco do Pará.

Belém, 21 de setembro de 1984

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça

(G. Reg. nº 6910)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: RIDER NOGUEIRA DE BRITO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de outubro de 1984, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, para o bem penhorado na execução movida por ARCY DE JESUS CAMPOS E OUTROS, contra CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA., bem esse encontrado à Avenida José Bonifácio, nº 2.124 e que é o seguinte:

- 01 (um) gerador de energia industrial, marca "Negrini", nº 22.357, com 40 KVA de potência, acompanhado de motor "MWM" a diesel, nº 22.9491, de 04 (quatro) pistões, com capacidade para iluminar, aproximadamente, 500 bicos de luz, acoplado ao gerador, possuindo 01 (um) registro de voltagem e amperagem de fabricação "Negrini", no estado, avaliado em Cr\$ 9.373.740,00. Valor Total da Avaliação: Cr\$ 9.373.740,00 (Nove Milhões, Trezentos e Setenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta Cruzelros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 10 de setembro de 1984. Eu, Iná Concelção do Couto - Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 6783)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado: JOE LALI DA COSTA SIQUEIRA, reclamante-exequente, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.435/81, em que é executado: FERREIRA & SOUZA LTDA., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Quanto às custas, aplique-se o Prov. 126 do E. T.R.T.

Declaro a extinção da execução por falta de iniciativa do exequente por mais de dois anos. Notificar as partes".

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, em 10 de setembro de 1984. Eu, Sheylla Rodrigues de Araújo - Téc. Judiciária, datilografel. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 6782)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: BELNORTE LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5ª JCJ-402/84, em que é exequente: ADEMIR RAIOL DA SILVA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 1.598.045,00 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Quarenta e Cinco Cruzelros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 28.03.84.

RESUMO:

- Principal	Cr\$ 43.245,00	Cr\$ 1.477.340,00
- Custas Cond.	77.460,00	120.705,00
- Custas Exec.		
- Valor a Depositar		Cr\$ 1.598.045,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará - 30.08.84. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira - Téc. Judic. TRT 8ª AJ-021.B, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 6728)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam citados: ANTÔNIO NONATO DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 5ª JCJ-251/84, em que é exequente: MARIO SALDANHA DE MORAES, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 598.524,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzelros), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 22.03.84.

RESUMO:

- Condenação	Cr\$ 542.313,00
- Custas da Condenação	Cr\$ 24.567,00
- Custas da Execução	Cr\$ 31.644,00 ~ Cr\$ 56.211,00
- Valor a Depositar	Cr\$ 598.524,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 30 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos - Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 6744)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: MANOEL GOMES DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-1023/84, em que é exequente: MANOEL DE JESUS GONÇALVES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 247.820,04 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte Cruzelros e Quatro Centavos), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos autos, nos termos da decisão proferida em 10.07.84.

RESUMO:

- Condenação	Cr\$ 217.307,00
- Custas da Condenação	Cr\$ 14.794,00
- Custas da Execução	Cr\$ 15.719,04
- Valor a Depositar	Cr\$ 247.820,04

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos - Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 6745)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: ALMEIDA E SILVA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª JCJ-832/84, em que é reclamante: JOSÉ VALDIR VILHENA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 21.731,14 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Trinta e Um Cruzeiros e Quatorze Centavos), correspondente as custas, devidos nos autos, nos termos da decisão proferida em 25.06.84. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos - Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 6749)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada: MORENA - MONTAGEM, REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª JCJ-737/84, em que é exequente: MARCOS NONATO DA SILVA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 665.724,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 11.06.84.

RESUMO:

Principal		605.164,00
Cust. Proc.	25.836,00	
Cust. exec.	34.724,00	60.560,00
Valor a depositar		Cr\$ 665.724,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, em 05.09.84. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes - Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023.A, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 6785)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado M. J. S. Machado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5ª JCJ - 898-84 e 899-84, em que são exequentes, LEÔNIO NASCIMENTO GUIMARÃES e MANOEL SOARES EVANGELISTA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-653,861,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 25.06.84.

RESUMO:

Principal		Cr\$	594.034,00
Custas	Proc.	Cr\$	25.849,00
Custas Exec.			34.178,00
			59.827,00
			Cr\$-653.861,00

Valor a depositar

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, 06 de setembro de 1984. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira - Técnico Jud. TRT 8ª AJ-021-B datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6784)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Carlos Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do Proc. nº 6ª JCJ 614/84, em que é reclamante Jair de Almeida Queiróz, para ciência de que foi proferida sentença no referido processo, tendo a reclamada o prazo de oito (8) dias para da mesma recorrer, querendo, e cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação procedente, para condenar os condôminos, ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO, RAIMUNDO ALTEMIR BARBOSA PINHEIRO, MELCHIADES RODRIGUES DA COSTA NETO, RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS, JOSÉ ADERICO RODRIGUES, GUILHERME MARIANTE, COSME DE SOUZA MARTINS, TAUMATURGO M. COSTA, BENEDITO SOUZA e CARLOS ALBERTO DE SOUZA a pagarem ao reclamante, JAIR DE ALMEIDA QUEIRÓZ: a quantia de CR\$-180.000,00 referente a Aviso Prévio, Férias simples, Férias Proporcionais e gratificação de natal de 84 e mais o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo a título de gratificação de natal proporcional de 82, indenização por tempo de Serviço, salário família, horas extras e repouso remunerado tudo de acordo com a fundamentação. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da Lei, após transitar em julgado esta decisão deve a Secretaria da Junta anotar a CTPS do reclamante com os dados da inicial, devendo esse fato ser comunicado às autoridades do Ministério do trabalho e da Previdência Social. Custas de Cr\$-25.731,14 pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em Cr\$-600.000,00. Notificar os condenados.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º andar.

Belém, 30 de agosto de 1984.

GLÓRIA MARIA TOUTONGE DINIZ
Chefa do Sator de Proc. em Geral

(G. Reg. n. 6723)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa, Rabe lo & Quintela Ltda., nas pessoas de seus representantes legais, Reclamada nos Autos do Proc. Nº 6ª-JCJ-226/84, contra si promovido por Jorge Luiz Sodré Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 640.204,70 (Seiscentos e quarenta mil, duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750

Quarta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes - Aux. Jud.), datilografei. E eu (Eliette Mattos), Diretora " de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6799)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamado no Processo Nº 6ª JCM-824/84 em que é Reclamante Maria Tereza Raiol da Paixão, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$. 1.293.273,20 (Um milhão duzentos e noventa e três mil duzentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra proceder-se-á à Penhora de tantos bens, quanto bastem para o integral pagamento do débito.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCM de Belém, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ana Margarida Reis), Tec. Jud., datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6798)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado Reclamada no Processo Nº 6ª JCM-833/84 contra si promovido por Aldenor Fiusa do Nascimento, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a importância de Cr\$. 921.906,10 (Novecentos e vinte e um mil, novecentos e seis cruzeiros e dez centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCM de Belém. Aos seis dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes - Aux. Jud.), datilografei. E eu, (Eliette M. Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6796)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar

incerto e ignorado, Reclamada nos Autos do Processo nº 6ª JCM-829/84, contra si promovido por Natalino Brabo da Silva, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 450.798,00 (Quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCM de Belém. Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes) Aux. Jud. datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6747)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada no Processo Nº 6ª JCM-842/84, contra si promovido por Manoel Nunes Ramos, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir, a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$. 551.016,50 (Quinhentos e cinquenta e um mil, dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCM de Belém. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes) Aux. Jud. datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6747)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos Autos do Processo nº 6ª JCM 855/84, contra si movido por João do Monte Serrate Silva Soares, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 1.071.803,50 (Um milhão, setenta e um mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado

no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª J CJ de Belém. Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro Eu, (Antonio M. Lopes) Aux. Jud. datilografei. E eu, (Eliette Mattos) Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6747)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos Autos do Processo Nº 6ª J CJ-856/84, contra si promovido por Shirley Rodrigues da Silva, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 1.212.643,20 (Um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª J CJ de Belém. Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro Eu, (Antonio M. Lopes) Aux. Jud. datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6747)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, na pessoa de seu responsável o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido reclamado no Processo Nº 6ª J CJ-859/84 em que é reclamante Francisco das Chagas de Souza, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$.... 770.204,49 (Setecentos e setenta mil, duzentos e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J CJ de Belém, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Ana Margarida Reis) Tec. Jud., datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6746)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo Nº 6ª J CJ-838/84 em que é reclamante Raimundo Cordovil dos Santos, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$.... 956.703,80 (Novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três cruzeiros e oitenta centavos), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução, no prazo supra, proceder-se-á a Penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J CJ de Belém. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ana Margarida Reis), Tec. Jud. datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6743)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 6ª J CJ-1050/84 em que é reclamante Valderlir Barros Oliveira, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 106.035,21 (Cento e seis mil, trinta e cinco cruzeiros e vinte e um centavos), referente ao Principal e Custas judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J CJ de Belém. Aos quatro dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, Eu, (na Margarida Reis), Tec. Jud. datilografei e eu (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Notificado o Senhor Francisco Pedro Soares, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamante nos Autos do Processo Nº 6ª J CJ-1668/83, promovido contra Mairi Engenharia Ltda a fim de que compareça na Secretaria desta 6ª J CJ de Belém, para esclarecer e informar acerca do atual Parei deiro dos responsáveis pela referida empresa-reclamada.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no

Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Secretaria da 6ª JCI de Belém, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

ELIETTE MATTOS
Diretora de Secretaria
da 6ª JCI de Belém.
(G. Reg. nº 6495)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos Autos do Processo Nº 6ª JCI-839/84, contra si promovido por Francisco Marques Barroso, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 692.625,70 (Seiscentos e noventa e dois mil, seiscientos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes) Aux. Jud., datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIHO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. nº 6797)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa, Parquet Paulista da Amazônia S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos Autos do Processo Nº 6ª JCI-843/84, contra si promovido por José Paulino Ribeiro, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 1.177.363,60 (Um milhão, cento e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo, caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antonio M. Lopes-Aux. Jud., datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIHO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 6797)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Parquete Paulista da Amazônia Ltda., nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos Autos do Processo Nº 6ª JCI-943/84, contra si promovido por Dario da Silva Cardoso Caldeira, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 883.171,80. (Oitocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e hum cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes) Aux. Jud., datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIHO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. reg. nº 6797)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Vitorino Ferreira de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, litisconsorte no Processo Nº 6ª JCI-315/84, em que é Reclamante Wandernailen Felipe de Toledo Magalhães e Reclamada Construtora Bazaré Ltda. para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário no Processo acima referido pelo Reclamante, tendo o litisconsorte, o prazo de oito (08) dias, para contra-arrazoar o Recurso, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 3º andar, 3º bloco.

Belém, 05 de setembro de 1984
GLÓRIA MARIA T. DINIZ
Chefe do Setor de Proc. em Geral
da 6ª JCI de Belém.

(G. reg. nº 6802)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. William Rodrigues Meireles, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamando no Processo Nº 6ª JCI-981/84 em que é Reclamante Paulo Roberto da Silva, para ciência de que foi exarado o seguinte despacho, no referido Processo: "Indefiro o pedido de isenção do pagamento de custas constantes do requerimento de fl.15. Dar ciência ao Interessado. Em, 24.07.84. Dr. José Edilsinho Elizário Bentes - Juiz do Trabalho Substituto."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 3º andar, 3º bloco.

Belém, 05 de setembro de 1984.

GLÓRIA MARIA T. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. em Geral.

(G. Reg. nº 6801)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica Citado M. Jubileu da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamado no Processo Nº 6ª JCM-944/84, contra si provido por Orlando Rodrigues Martins, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob penha de Penhora, a importância de Cr\$ 434.579,50 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente

ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra - proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCM de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes - Aux. Jud.), datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6800)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 151/84

EXPEDIENTE DO DIA 21.08.84

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Sr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Of. nº 204/84 - Do Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Atenda-se. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 200/84 - Do Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: Carta Precatória para citação de Paulo Fernandes R. Machado

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória: Citação do Juiz Federal da 2ª Vara do Maranhão, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se, Belém, 21.08.84 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de Execução Fiscal: que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos move contra J. Lacerda Comércio Representações, Antonio Carlos Pimentel Pinto, Elói Martins de Andrade, Fuad El Souki Filho, Lucilene Garcia da Silva, Guerrelro Produces Ltda, Leão Representações Ltda. Pedro dos Santos, Reginaldo Sergio de Lima Dourado, Tecom Teixeira Construções Com. Ltda. Virgínia Quaresma Neta, Ind. e Com. de Panificação Iracema Ltda, Mangini Com e Representações Ltda, Maria do Carmo Tavares, Maria José de Aguiar Leite, Agropecuária Selva Ltda, Carlos Santos Pinheiro, Conservadora Vitória Ltda, F. F. Carvalho, Antonio Ferreira do Nascimento, Companhia de Mecanização da Amazônia, Domingos Praia Gonçalves, Empresa Comercial Industrial e Representações do Norte e Noro Ltda, Francisco Arcanjo da Silva.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Pará/Amapá (Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva, move contra Walter Cordelro dos Santos; Candido Jorge, Américo Oliveira, Arlindo da Silva Pinheiro, Cezarina Ferreira Correa, Hello Smith, Afonso Braga, Dionizlo Costa Cardoso, Osvaldo Nery.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab) Adv. Dra. Amélia Oliveira, move contra Maria Iracema Campos do Amaral, Waldir Dias de Oliveira, Hamilton Trindade da Costa, João Batista Duarte, Farmacia Pinhares Ltda. Mario Fernando Gonçalves Tavares.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa) Move contra Ginacelia da Silva Noronha, Heleno Neto de Moura, João Felix da Silva Filho, Só Frango - Empreendimentos Alimentícios Ltda. Agropecuária Unidos Ltda, Agropecuária Barretense Ltda, Casa do Fazendeiro, Projetos e Assistência Técnica, Mata e Rios Ltda. Replan Ltda, Plastec Ltda, Muaná Agro Pastoral Ltda, H. P. Pesca Ltda, Fazendas Reunidas Bacajax S/A; Empresa Brangantina de Pesca S/A; Agropecuária Santa Maria Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) move contra Parquet Paulista da Amazônia Ltda, São Bernardo Madeiras S/A, Rio Fontoura Agro Pecuaría S/A Waldir Flock da Silva, Teddy's Importação e Exportação Ltda, Reprebel Comércio e Representações Ltda, Cincinato Marques de Souza.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa) move contra Nelson Afonso Filho, Mathildes Maria de Oliveira, Manoel Oliveira da Silva, José Ribamar Gomes Rodrigues Josaphat Paranhos de Azevedo Filho, Ana Cecilia do Carmo, Evaldete Ferras de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) move contra Rodolpho Chermont Junior.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de Ação com Procedimento Sumaríssimo (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa) move contra a firma Boi Preto, Agropecuária Santo Antonio S/A, Comércio e Indústria de Pesca Ltda, Maia & Oliveira Ltda, Agropen Comercial Ltda, Capesca - Empresa Paraense de Pesca Ltda, Itaqui Agropecuária Ltda, Arapuá Norte Agropecuária S/A; Amazônia Agropecuária, Fazenda Agropecuária Cambará S/A, Maruá S/A Agropecuária, Agrobol Irmãos Filizola Ltda, Bricol - Brito Representações Comércio Ltda, Fazenda Agropecuária Remanso S/A, Cia Agropecuária do Pará, Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. J. J. Silva Representações Ltda. Agropecuária Rio Mudiré Ltda.

Frigorífico Paragominas Ltda, Fazenda Paraguassu S/A, e Casa do Bife.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de Ataipe da Paixão Ramos dos Santos (Adv. Dr. Leonídio G. Gomes)

Assunto: Reclamação Trabalhista contra Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: Dr. Waldemir Teixeira (Adv. em causa própria)

Assunto: Vem propor ação de Consignação em pagamento contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição de: Indiana Agropecuária S/A (Adv. Dr. Alan Keating Fortunato)

Assunto: Vem promover ação de procedimento ordinário contra o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Despacho: A. Conclusos. Belém 21.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª Vara

Dr. José Aguiar Barroso.

Ofício nº 96/84: Dra. Ana Tereza Murrieta. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Assunto: Encaminha Mandado de Notificação de Francisco de Jesus Sobral, ref. ao Proc. nº 18.930
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda (Adv. Dr. Edison Almeida).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Mandado de Segurança, impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Belém.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: da Companhia de Pesca Norte do Brasil - Copesbra (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos)

Assunto: requer providências nos autos do Proc. nº 24.833

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição: de Francisco de Jesus Sobral (Adv. Dra. Terezinha de Jesus B. Pinheiro).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 18.930.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição: do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.336

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Manuel Alfredo do Filho - Gerente Geral).

Assunto: Presta informações solicitadas através Of. nºs. 1213/84 a 1222/84.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: do Bel. Raphael Celda Lucas Filho.

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia, nos autos dos Procs. nºs. 21.125 e 22.824.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição: de Arinos Cardoso de Castro (Adv. Dr. Chamsi Mitne Coutinho)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 4490/175.

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Perseverando Dias Gonçalves (Adv. Dr. Chamsi Mitne Coutinho)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 4490/192.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eltronorte (Adv. Dr. Oswaldo B. de A. Trindade).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.235.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Francisco Sales de Oliveira (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Requer expedição de Alvará, nos autos do Proc. nº 15.602.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: do Conselho Regional de Economia (Adv. Dr. Francisco Salgado).

Assunto: Vem desistir do Proc. nº 26.082

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Júlia das Graças Alves Menezes

Assunto: Requer substituição de Certidão de Tempo de Serviço
Despacho: N. A. Como requer. Belém Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.453: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Antonio Augusto de Oliveira Melo (Adv. Dra. Glória Maroja)

Impdo: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho: A Conclusão. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.555: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Reicon - Reboi Ind. Comércio e Navegação Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Gabriel da Silva)

Impdo: Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.820: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Transfrima Transportes e Comércio Frigoríficos Ltda.

Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)
Impdo: Delegado Regional da Sunamam

Despacho: A Seção competente, a fim de permitir o cumprimento do despacho exarado nos autos do processo nº 22.820-A, de Agravo de Instrumento. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.820-A: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravte.: Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues).

Agravdo: Transfrima - Transportes e Comércio Frigoríficos Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.493: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - Calma (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Impdo.: Delegado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (Sunamam)

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar no prazo legal. Belém, Pa., 21.08.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.506: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Linus da Rocha Seruya (Adv. Dr. Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz)

Impdo: Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.546: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: Conselho Regional de Contabilista do Pará (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Impdo: Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.632: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Filomena Maria Jorge Chaves (Adv. Dr. Gerson O. Souza)

Impdo.: Gerente da Caixa Econômica Federal.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 71. Notifique-se para o que se expeça a Competente Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Processo: Nº 26.080: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Antonio José Lamarão Correa e outro (Adv. Dr. Eduardo de Vilanova de Bastos).

Impdo: Comissão Julgadora do Concurso Público para Seleção de Professor Auxiliar da Matéria "Planejamento Arquitetônico"

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.101: MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda (Adv. Dr. Teruo Tacaoca e outro)

Impdo: Delegado Regional da Secretaria da Receita Federal.
Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa.,
em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 18.519: AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Albenco Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Antonio dos S. Dias)
Despacho: Defiro a primeira parte do requerimento de fl. 164.
Belém, Pa., em 21.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DIRETOR DO FORO: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santia-
go
JUIZ DISTRIBUIDOR: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santia-
go
DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: Dr. José Agular Barro-
so
CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: Belª Maria de Fátima
Colmbra.

(Adiência de Distribuição)

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e do Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sortelo, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Colmbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da S. Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Belª Maria de Fátima Colmbra - Chefe do Setor de Distribuição.
CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:
Nº 26.218 - Autora: Brinquedos Bandeirantes Agropecuária

S/A.

Réu: Conselho Reg. de Eng. Arquit. e Agronomia - CREA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.219 - Autora: Indiana Agropecuária
Réu: Conselho Reg. de Eng. Arquit. e Agronomia-CREA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:
Nº 26.230 - Impte: Topografia, Desmatamento e Construção

Ltda

Impdo: Delegado da Receita Federal em Belém
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS.
Nº 26.213 - Desapte: DNER
Desapdo: E. Georges & Cia Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.214 - Desapte: DNER
Desapdo: Espólio de Alba da Luz Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.215 - Desapte: DNER
Desapdo: Carlos Pinto de Almeida
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.216 - Desapte: DNER
Desapdo: Fernando Rodrigues Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.217 - Desapte: DNER
Desapdo: Fundação do Bem Estar Social do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.226 - Desapte: DNER
Desapdo: Athaulpa José Lobato Fernandez
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.227 - Desapte: DNER
Desapdo: Igreja de Cristo de Garret
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.232 - Repte: Waldemir Teixeira
Reqdos: Vivenda - Associação de Poupança

BNH - Banco Nacional da Habitação
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.234 - Reptes: Sônia Regina de Brito e outros
Reqda: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 26.223 - Depcte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.225 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.233 - Depcte: Juiz Federal da 4ª Vara de Minas Gerais
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 26.220 - Autora: Justiça Pública
Réu: José Thomaz Silva (Inq. Pol. nº 030/84-SR/PA)
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.221 - Autora: Justiça Pública
Réu: José Mª Gomes dos Santos (Inq. Pol. nº 10/84- Marabá)
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.222 - Autora: Justiça Pública
Réu: Antônio Delgado dos Santos e outros (Inq. Pol. nº 094 84-SR PA)
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
CLASSE VIII - "HABEAS CORPUS":
Nº 26.224 - Impte: Carlos Roberto Martins Alegria em favor próprio.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
CLASSE IX - PROCEDIMENTO CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 26.231 - Repte: Rui Manoel Marques de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
Nº 26.228 - Repte: Ataíde da Paixão Ramos dos Santos
Reclda: Empresa Bras. de Correios e Telégrafos - EBCT
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.229 - Reptes: José Milton Figueira da Silva e outros.

Reclda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 968 - Inq. Pol. nº 43 84-DPF 2-Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 969 - Inq. Pol. nº 44 84 - DPF 2-Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 970 - Inq. Pol. nº 45 84-DPF 2-Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 971 - Inq. Pol. nº 109/84-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 972 - Inq. Pol. nº 110/84-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 973 - Inq. Pol. nº 111/84-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 974 - Inq. Pol. nº 114/84-SR/DPF/PA.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 975 - Inq. Pol. nº 115/84-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 976 - Inq. Pol. nº 113/84-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 977 - Inq. Pol. nº 112/84-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 978 - Inq. Pol. nº 46 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 979 - Inq. Pol. nº 47 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 980 - Inq. Pol. nº 48 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 981 - Inq. Pol. nº 49 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 982 - Inq. Pol. nº 54 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 983 - Inq. Pol. nº 51/84-DPF 2-Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 984 - Inq. Pol. nº 50 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 985 - Inq. Pol. nº 53 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 986 - Inq. Pol. nº 52 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 987 - Inq. Pol. nº 56 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 988 - Inq. Pol. nº 55 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 989 - Inq. Pol. nº 57 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 990 - Inq. Pol. nº 58 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 991 - Inq. Pol. nº 59 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 992 - Inq. Pol. nº 60 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 993 - Inq. Pol. nº 62 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 994 - Inq. Pol. nº 64/84-DPF2-Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 995 - Inq. Pol. nº 65 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 996 - Inq. Pol. nº 63 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 997 - Inq. Pol. nº 61 84-DPF 2 - Marabá
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 998 - Inq. Pol. nº 1 6 84-SR DPF PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

(G. Reg. nº 6572)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 152/84

EXPEDIENTE DO DIA 22.08.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — JUIZ FEDERAL —

1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

Telex nº 5017: Antônio Ferreira — Diretor-Geral Substituto — DFJ/MJ-Brasília DF.

Assunto: Solicitação (Faz) ref. ao estrangeiro Francisco Suarez Pinto — Proc. nº 6.401/84.

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender e arquivar. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Telex nº 3148: Ministro Carlos Madeira — Presidente da 3ª Turma do TFR.

Assunto: Comunicação (Faz) ref. Embargos Declaração no Habeas Corpus nº 5902-PA (Reg. 5619629), sendo embargantes Wagner Guimarães da Silva e outros.

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 223/84: Dr. Silvério Luiz Nery Cabral — Juiz Federal em exercício no Amazonas.

Assunto: Depreca a citação da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 443/84: Dra. Tânia de Melo Bastos Heine — Juiz Federal da 1ª Vara, no Rio de Janeiro.

Assunto: Encaminha Carta Precatória extraída dos autos da ação reivindicatória movida por Belauto Belém Automóveis S/A contra Gerald Bauer e outros.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 778/84: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues — Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicita abandono de quantia, ref. Proc. nº 1ª JCJ-815/84, em que são partes José Matos de Souza e outros e Parquet Paullista da Amazônia S/A.

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1513/84: Bel. Geraldo José de Araújo — Delegado de DPF.

Assunto: Comunicação (Faz) prisão em flagrante delito de Voldemir Bispo da Silva.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 179/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima — Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 032/84 — DPF 2/SN — Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 181/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima — Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 034/84 — DPF 2/SN — Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1526/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima — Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 26/84-SR/DPF/PA — Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1527/84: Bel. Herminio Geraldo Barbedo — Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 028/84-SR/DPF/PA — Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1528/84: Bel. Alcyon Carbonar — Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 068/84-SR/DPF/PA — Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição inicial: De Antônio Carlos Durans e esposa (Adva. Dra. Solange M.F. do Couto Dantas).

Assunto: Vem propor Ação Ordinária de Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos contra a Caixa Econômica Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: de Ana Lúcia Cavaleiro de Macedo Lima (Adva. Dra. Solange M.F. do Couto Dantas).

Assunto: Vem propor ação Ordinária de Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos contra a Caixa Econômica Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: de José Gilberto Pinto Guimarães (Adva. Dra. Solange M.F. do Couto Dantas).

Assunto: Vem propor Ação Ordinária de Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos contra a Caixa Econômica Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Assunto: Vem propor Execução de Título Extrajudicial contra o Hospital e Maternidade do Povo de Capitão Poço Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petições Iniciais: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas).

Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação contra José Pereira e Ribeiro Cordeiro Industrial e Comércio S/A — RICOSA.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: de Selton Hotéis S/A (Adva. Dra. Maria das Graças G. Ribeiro).

Assunto: Vem propor Ação Declaratória para Cancelamento de Multa contra o Delegado Regional do Trabalho.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: Dr. Manuel Figueiredo Neto — Advogado.

Assunto: Vem impetrar Habeas Corpus em favor de Victorino

Sposito Sordille.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep.

Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer arquivamento da Representação de Cleodon

Romano de Medeiros Gondim.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais: da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Vem propor Ação de Rito Sumaríssimo contra: —

COMIG — Companhia Madeireira São Miguel; Associação dos

Servidores Cíveis do Brasil; Parquet Paulista da Amazônia S/A; Braga

& Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Leônidas

de Carvalho Verdelho e outro).

Assunto: Vem opor Embargos à Execução (Proc. nº 25.917).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de EMPASA — Empreendimentos Agro Industriais do

Pará S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Vem depositar contribuição do Finsocial do mês de

julho de 1984 — Proc. nº 21.712.

Despacho: N.A. Desentranhe-se o cheque e faça-se o depósito

do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição

deste Juízo. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal

da 1ª Vara.

Petição: de Jader Borges de Oliveira Filho (Adv. Dr. Nelson

Montalvão das Neves).

Assunto: Vem apresentar rol de testemunhas, nos autos da Reclamação Trabalhista contra EBCT — Diretoria Regional do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória: em que é Deprecante o Juiz Federal do Estado de Mato Grosso do Sul e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a Inquirição de André Regina Luchesi, nos autos da Ação Penal nº 145/81-VII.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Inquérito Policial nº 008/84-DPF 2/Santarém.

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Inquérito Policial nº 022/84-DPF 2/Santarém

Despacho: Idêntico ao anterior.

Inquérito Policial nº 062/84-SR/DPF/PA

Despacho: Idêntico ao anterior.

Inquérito Policial nº 101/84-SR/DPF/PA

Despacho: Idêntico ao anterior.

Inquérito Policial nº 0122/83-SR/DPF/PA

Despacho: Já que o presente inquérito Policial se arrasta há mais de um (1) ano, com sucessivas prorrogações de prazo, sem chegar ao seu final, concedo, mais uma vez, o prazo improrrogável de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.118: Autos de Carta Precatória

Depte: Juiz Federal da 1ª Vara I do Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará.

Despacho: Contados, conclusos. Belém, Pa., em 22.08.84. a)

A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.235: Medida Cautelar

Reqte: Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) (Adv. Drs. Benedito Wilfredo Monteiro e outro).

Reqdo: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRO-NORTE.

Despacho: Ouça-se a ELETRO-NORTE, bem como a União Federal, sobre o pedido de concessão liminar, para o que se proceda as indispensáveis intimações. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.036: Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Iran da Silva (Adv. Dr. Waldir Teixeira).

Despacho: Diante do contido na certidão de fl. 158 verso, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 16.898: CONTRAÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Cláudio Gemaque da Silva (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto) e outros.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 128, diga o réu Cláudio Gemaque da Silva, pelo seu advogado e procurador. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.094 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Pereira Lima de Sena e outros (Adv. Drs. Djalma de Oliveira Farias e Paulo Brito Chermont).

Despacho: 1. Faça-se a cobrança dos mandados referidos na certidão supra. 2. Já que o acusado Francisco Xavier Rodrigues, sem motivo justificado, não compareceu à audiência, apesar de regularmente citado (fls. 126 e 136), aplique-lhe a pena de revella e nomeie seu defensor o Advogado José Bonifácio Pimentel de Sena, com escritório nesta cidade, a quem mando intimar para os fins e efeitos previstos no art. 395 do Cód. de Proc. Penal. 3. Não tendo sido localizado o endereço do acusado Antonio Pantoja da Silva, pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, como consta da quarta (4ª) certidão de fls. 126 verso, faça-se a citação por Edital, com o prazo de quinze (15) dias, designada a audiência do dia 17 do mês de julho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o seu interrogatório, bem como do indigitado José Heiná do Carmo Maués, que deverá ser citado, por mandado, no

endereço apontado às fls. 141. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.380: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio José Amorim e outros (Adva. Dra. Maria das Graças dos Santos).

Despacho: Já que os acusados Antonio José Amorim e João Batista dos Santos Nascimento não foram encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, como se verifica das certidões de fls. 88v. e 89, faça-se a citação daqueles por Edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 09 de outubro vindouro, único vago, às 08:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.916 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Ré: Heloisa Maria do Socorro de Alfaia Farias.

Despacho: Já que a acusada Heloisa Maria do Socorro de Alfaia Farias não foi encontrada pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, como se verifica a certidão de fls. 73v., faça-se a citação por Edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 11 do mês de outubro vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.324: CONTRAÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Justino Saballauskas.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça encarregado da diligência, para trazer aos autos a cópia da Certidão de Óbito a que alude na sua certidão de fls. 39 verso. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.407: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Joel Gato Marinho e outro.

Despacho: Diante do contido na primeira certidão de fls. 234 verso, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.779: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Eduardo Pereira Figueira.

Despacho: Não estando convencido, pela resposta do acusado, da inexistência do crime, recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 16 do mês de julho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.965: HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola.

Paciente: José Piqueira Diniz.

Despacho: Considerando os termos da certidão supra, diga o Supte. de fls. 18 se desiste do recurso. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4.412: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 55/71.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.936: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte.: Francisco Nonato da Silva (Adv. Dr. Milton F. Chagas)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 2, diante do contido na certidão de fls. 23. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Intime-se. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.526: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte.: Rubens Carvalho de Souza (Adv. Dr. Miguel Neves Galvão)

Despacho: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.901: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqtes.: Jaime Borges da Costa e outro (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Despacho: Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento das custas processuais. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.155: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Reqte.: Osvaldo Passarinho Reis (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rôla).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição de: Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr. Luiz O. Guedes Sampaio)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.766. Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.360.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Eládio Gouvêa de Paula (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia e arrolar testemunhas nos autos do Proc. nº 16.044.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Myrtes Pinto de Oliveira (Adv. Dra. Izabel P. Lima)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.109

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária de Goiás

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.081 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Farinpesca de Belém S/A. (Adv. Dr. Raymundo S. Cunha)

Impdo.: Superintendente da SUDAM

Despacho: I - Notifique-se a autoridade impetrada, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste no prazo de 10 dias as informações que tiver. II - Indefiro a medida liminar pleiteada, por não se configurarem IN CASU os requisitos que a autorizam. Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.164 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Ronaldo Oliveira Pacheco (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias)

Reclamada: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP)

Despacho: Certifique-se se o Reclamante efetuou o preparo inicial do feito como determinam o art. 10 caput, Inc. I e o art. 26, tudo, da Lei nº 6.032, de 30.04.74, c/c o disposto no art. 19 do CPC (cf. ac. de 160580, da 4ª Turma do TFR, no RO nº 4.250-PA, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime, in Rev. TFR 70/260; ac. de 220981, da 3ª Turma do TFR, no AI nº 42.194-CE, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime, in DJU de 081081, pág. 9997). Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 24.241 - AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Bel. Inácio Carlos Dias Lopes

Preso: Lorinaldo Claudino da Silva

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Recte: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Recdo: Lorinaldo Claudino da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: - I- Mantenho a decisão recorrida, por seu jurídicos fundamentos. II- Remetam-se os autos à d. instância ad quem. Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.224 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impete: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

Paciente: Carlos Roberto Martins de Alegria

Impdo: Dr. Herminio Geraldo da S. Barbedo - Del. de Pol.

Fed.

Despacho: Remetam-se os autos do E. Tribunal Federal de Recurso. Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 24.534 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Reu: Lourinaldo Claudino da Silva

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.432 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

Comunicante: Dr. Antonio Decaro Junior

Preso: Luis Pereira da Silva

Sentença: Ex Positis, Relaxo a prisão do nacional Luiz Pereira da Silva, e, em consequência, mando que em seu favor se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo ser ele incontinenti posto em liberdade, se por aí não houver de permanecer preso. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial, para juntada ao Inquérito Policial. P.R.I. Belém, 22.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6591)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Hudson da Silva Vieira -NP- Cr\$ 451.880,00 / Rosa Maria Lima Saraiva -NP- Cr\$ 219.830,00 / Geraldo Peres Marques -DP- Cr\$ 190.793,00 / Rosa de Fátima da Silva Ribeiro -NP- Cr\$ 240.000,00 / Rosa de Fátima da Silva Ribeiro -NP- Cr\$ 240.000,00 / Engetec Com e Repres Ltda -DP- Cr\$ 440.981,67 / Luiz Augusto Gomes Teixeira -NP- Cr\$ 127.100,00 / Mário Paes de Souza -DP- Cr\$ 103.620,00 / Samir Santos Couri -DP- Cr\$ 1.260.000,00 / José Cavalcante Xavier de Sá -NP- Cr\$ 129.288,15 / Petrama Com e Represent Ltda -DP- Cr\$ 2.500.000,00 / Carlos Pereira -DP- Cr\$ 28.166,00 / Pedro Paulo Motta G. Chermont -NP- Cr\$ 75.000,00 / Fernando Gonçalves Lobo -NP- Cr\$ 77.870,00 / Distr Felipe Oliveira Ltda -DP- Cr\$ 9.600.000,00 / Barreiro e Silva Ltda -DP- Cr\$ 51.496,74 / R M S Santos Ltda

-DP- Cr\$ 193.008,31 / Wellington F do Nascimento
-DP- Cr\$ 150.000,00 / Diogenes L Buarque de Gusmão -DP- Cr\$ 34.515,85 / Diogenes L Buarque de Gusmão -DP- Cr\$ 175.460,85 / Celso de Almeida Moreira -DP- Cr\$ 41.600,00 / Estacon Engª S/A -DP- Cr\$ 3.379.513,81 / Estacon Engª S/A -DP- Cr\$ 614.017,00 / Lucilda Farias da Silveira -NP- Cr\$ 83.525,22 / Regina Coely Alves Lameira -DP- Cr\$ 20.400,00 / Marcos Vinicius Rodrigues -NP- Cr\$ 90.278,00 / Farmácia Marifarma Ltda -DP- Cr\$ 196.818,00 / José Lira Paraguassu -NP- Cr\$
17.424.073,00 / Nilson Cordeiro Barroso -NP- Cr\$ 86.257,21 / João Maria Lopes das Neves -NP- Cr\$ 248.579,00 / Paulo Sérgio Ferreira de Souza -NP- Cr\$ 248.579,00 / Roberto Jerônimo de Souza -NP- Cr\$ 828.702,45 / Adezilton Pontes e Silva -NP- Cr\$ 828.702,45 / Maria de Lourdes Sá Angelim -NP- Cr\$ 701.758,77 / José Vieira Angelim -NP- Cr\$ 701.758,77 / pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 24 de setembro de 1984.
Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

RAUL F. M. FRANCO
Escrivente Juramentado
(Ext. nº 04514 - Reg. nº 10559 - Dia 26.09.84)

**ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE VISEU**

Ata final do Concurso dos Candidatos inscritos aos cargos de Secretário do Juiz, Datilógrafo, Oficial de Justiça, Zelador, Servente, Porteiro de Auditório, Vigia e Guarda Judiciário do Forum da Comarca de Viseu.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Viseu, Estado do Pará, na Sala de Audiência do Forum da Comarca, presidida pela Doutora Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza de Direito da Comarca, presentes os membros do concurso, Doutora Wanilce Rodrigues Miranda Scerni, Promotora da Comarca e o Advogado Raimundo Cirino Irmão, comigo Secretário abaixo assinada, foi lavrada a Ata final do Concurso dos Candidatos aprovados para provimento dos cargos de Secretário, Datilógrafo, Escrivente, Zelador, Servente, Porteiro de Auditório, Vigia, Oficial de Justiça e Guarda Judiciário do Forum desta Comarca, cujo resultado foi o seguinte: Servente - Lurdeny de Nazaré Ribeiro, obteve na prova escrita média 6,2 e Maria Zulla Gomes Azevedo, média 5,2; Datilógrafo - Antonio Paulo Diniz Souza, obteve na prova escrita média 7,7 e na Prova prática média 10 e média final 8,85; Escrivente - Anide Pacheco Diniz, prova escrita média 6,1; Zelador - Valdenira Ferreira da Silva, prova escrita média 5,0; Porteiro de Auditório - Manoel Celzino Ribeiro dos Santos, prova escrita média 5,6; Vigia - João de Fátima Santana Guimarães, prova escrita média 6,9; Guarda Judiciário - Antonio Maria Franco Costa, prova escrita média 5,4; Secretária do Juízo - Kátia Maria Pinto Parente, média 7,0; Oficial de Justiça (2) Manoel Messias de Carvalho, obteve na prova escrita média 8,3 e Nivaldo Maria da Costa Saraiva, obteve na prova escrita média 6,5.

A Comissão homologou o concurso fazendo fixar o Edital do resultado para que no prazo de cinco dias guarde qualquer recurso por parte de alguém interessado. E, nada mais havendo a lavrar, mandou a senhora presidenta, encerrar a presente Ata que assina com os examinadores. Eu, Irmã Denise Barbosa, Secretária, o escrevi e subscrevo.

Viseu, 19 de junho de 1984
HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza de Direito da Comarca
WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI
Promotora da Comarca
RAIMUNDO CIRINO IRMÃO
Advogado
Irmã DENISE BARBOSA DOS SANTOS
Secretária

(G. Reg. nº 6859)

Ata da Prova Escrita de dois Candidatos inscritos ao Concurso interno para provimento dos cargos de Oficial de Justiça do Forum da Comarca de Viseu, que vinha exercendo interinamente em virtude das portarias datadas em 18.02.83.

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) nesta cidade de Viseu, Estado do Pará na Sala de Audiência às 8.00 horas, teve lugar, a Prova Escrita e Prática dos Candidatos inscritos ao Concurso para provimento dos Cargos de Oficial de Justiça do Forum da Comarca de Viseu, em face do que estabeleceu o Edital do Concurso s/n enviado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, datado e publicado nesta cidade de Viseu aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na forma das instruções constantes de Resolução número sete (7) do Tribunal de Justiça do Estado e Código Judiciário do Estado.

A banca examinadora presidida pela Dra. Juíza de Direito Helena Percila de Azevedo Dornelles e constituída pela Dra. Wanilce Rodrigues Miranda Scerni Promotora da Comarca e do Advogado Raimundo Cirino Irmão, comigo Secretária infra-assinada dentre os pontos que constituíam o programa publicado no Edital do Concurso interno, e foram formulados os seguintes

questos: 1- Complete com os verbos: Certifico, que em cumprimento do mandado retro e seu respectivo despachoa Rua Nova s/n, deixando de o réu, por não ter e, há suspeita de ocultação do mesmo masseu vizinho que no dia seguinte às 10 horas,a efetuar a citação. No dia e hora designadoa residência do citando e nãoo mesmo, mas fui informado da razão da ausência do citando, em virtude de que dei pora citação deixando a contrafé com outro vizinho. O referido é verdade e dou fé

Viseu, 16 de fevereiro de 1984.

2- Marque a alternativa correta: O oficial de Justiça pode deixar de citar o réu: () quando for informado de que o mesmo se encontra viajando. () quando for informado que o mesmo mudou de residência. () quando for informado que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. 3- Justifique, quantas vezes deve o Oficial de Justiça citar o réu. 4- Faça uma certidão, alegando que leu o mandado e o réu recusou a contrafé e, não opôs o seu ciente no mandado. 5- Escreva as palavras "verdadeiro" ou "falso". a) Quando o réu for menor a citação é feita na pessoa de seu representante legal (.....) b) Quando o réu for menor a citação é feita diretamente ao réu (.....).

E nada mais havendo a lavrar mandou a Presidenta encerrar a presente Ata, que assino com os membros da Comissão. Eu, Irmã Denise Barbosa dos Santos Secretária, o datilografei e subscrevo.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza da Comarca
WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI
Promotora da Comarca
RAIMUNDO CIRINO IRMÃO
Advogado

Viseu, 16 de fevereiro de 1984
Irmã DENISE BARBOSA DOS SANTOS
Secretária

(G. Reg. nº 6859)

Ata final do Concurso interno de dois Candidatos que servia interinamente como Oficial de Justiça do Forum da Comarca de Viseu seguindo as Portarias datadas de 18 de fevereiro de 1983.

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Viseu, Estado do Pará, na Sala de Audiência do Forum da Comarca, Presidida pela Dra. Juíza de Direito Helena Percila de Azevedo Dornelles, perante os membros do concurso Dra. Wanilce Rodrigues Miranda Scerni, Promotora da Comarca e o Advogado Raimundo Cirino Irmão, Secretária abaixo assinada, foi lavrada a Ata final do concurso interno dos Candidatos inscritos para provimento dos cargos de oficial de Justiça do Forum desta Comarca, cujo o resultado foi o seguinte: Manoel Messias de Carvalho Aprovado tendo obtido na prova escrita a média 8,3 e Nivaldo Maria da Costa Saraiva tendo obtido na prova escrita a média 6,5.

A Comissão homologou o Concurso fazendo fixar o Edital do resultado para os prazos de (5) cinco dias; para guardar qualquer recurso por parte do interessado. E, nada mais havendo a lavrar mandou a Presidenta encerrar a presente Ata que passo a assinar os examinadores. Eu, Irmã Denise Barbosa dos Santos Secretária o datilografei e subscrevo.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza da Comarca
WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI
Promotora da Comarca
RAIMUNDO CIRINO IRMÃO
Advogado

Viseu, 16 de fevereiro de 1984
Irmã DENISE BARBOSA DOS SANTOS
Secretária

(G. Reg. nº 6859)

Ata da Prova Escrita de candidatos inscritos ao Concurso para provimento dos cargos de Zelador, Guarda Judiciário, Servente, Vigia e Porteiro de Auditório do Forum da Comarca de Viseu.

Aos vinte e três (23) de maio de (1984) mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Viseu, Estado do Pará, na Sede de Audiência do Forum às (9.00) horas, teve lugar a Prova Escrita dos Candidatos inscritos para provimento dos cargos de Zelador, Guarda Judiciário, Servente, Vigia e Porteiro de Auditório, do Forum da Comarca de Viseu, em face do que estabelece o Edital

do Concurso, enviado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, datado e publicado nesta cidade de Viseu, aos vinte e três (23) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na forma das instruções constantes da resolução número sete (7), do Tribunal de Justiça do Estado e Código Judiciário do Estado.

A banca examinadora, presidida pela Doutora Helena Percila de Azevedo Dornelles Juíza de Direito da Comarca e constituída pela Doutora Wanilce Rodrigues Miranda Scerni Promotora da Comarca e o Advogado Dr. Raimundo Cirino Irmão comigo, Secretária abaixo assinada, dentre os pontos que constituíam o programa publicado do Edital do Concurso, foram formados os seguintes quesitos: Prova de Português - Ditado - Nossa cidade é a mais pobre do mundo. As crianças protestam não diga isso: Uma cidade onde há tanto ouro e pedras preciosas não pode ser pobre O velho sorriu tristemente: - Meus filhos a riqueza não consiste apenas no ouro e nas pedras que vocês estão vendo. Eu já vivi muito e sei o que digo: A maior riqueza é a do espírito, meus filhos, nunca se esqueça disso; Gramática - Retire do seguinte texto: a) Três palavras paroxítonas b) três palavras polissílabas c) três substantivos d) três contrações 2) Retire os monossílabos tônicos do texto. 3) Grife e classifique o sujeito da oração - Nossa cidade é a mais pobre do mundo - A maior riqueza é a do espírito, meus filhos nunca os esqueça disso 4) Retire as palavras que tenha ditongo e encontro consonantal - Uma cidade onde há tanto ouro e pedras preciosas não podem ser pobres 5) Circule os dígrafos das palavras: Sorriu riqueza velho disso.

Prova de Matemática 1) Usando os sinais U O complete as alternativas abaixo: a) 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100. b) Transforme em números decimais as frações 32/10 e 25/100. c) Transforme os números decimais em frações decimais a) 3,7 e 1,84. 3) Calcule a multiplicação e a divisão 15,2 x 1,7 - e 438,5 + 10. 4) Escreva em palavras os números abaixo: a) 0,25 b) 0,0001 5) Complete as igualdades: 1dam.....mts; 3km2.....m2; 1dm3.....m3; 1kg.....g.

Prova de História: 1) O que aconteceu ao Brasil em 26.04.1500. 2) Marque a data certa: Explorou o pau-Brasil e procurou outras riquezas eram os principais objetivos da expedição em 1501 - 1503 e 1516. 3) Cite um acontecimento ocorrido no governo de Tomé de Souza. 4) Cite o nome do Padre Jesuíta mais importante que veio com Duarte da Costa, 2º governador Geral do Brasil? 5) Quem foi o 1º Presidente da Revolução de 31.03.64.

Prova de Geografia: 1) Complete: a) Um país limítrofe da Região Norte é b) A maior ilha do golfo amazônico é c) O clima de sua Região é 2) Dizer qual é o Estado da Região Nordeste que limita-se com a Região Norte? 3) Diga o rio que separa o Estado do Maranhão com o Pará? 4) Como se chama o oceano que banha o município de Viseu? 5) Numere a 2ª Coluna de acordo com a 1ª Coluna (1) Ferro (2) Rio Branco (3) Macapá (4) Porto Velho () Amapá () Roraima () Rondônia () Acurajás.

E nada mais havendo a lavrar mandei a presidente encerrar a Presente Ata, que assina os examinadores. Eu, Irmã Denise Barbosa Secretária o escrevi e subscrevo.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da Comarca

WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI

Promotora da Comarca

RAIMUNDO CIRINO IRMÃO

Advogado

Viseu, 19 de junho de 1984

Irmã DENISE BARBOSA DOS SANTOS

Secretária

(G. Reg. nº 6859)

Ata da Prova Escrita de candidatos inscritos ao Concurso para provimento dos cargos de Escrevente Datilógrafo e Secretário do Juízo do Fórum da Comarca de Viseu.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) nesta cidade de Viseu, Estado do Pará na Sala de Audiência do Fórum desta cidade, às nove horas, teve lugar a prova Escrita do Concurso para provimento dos cargos de Escrevente, Secretário do Juízo e Datilógrafo do Fórum desta Comarca, em face do que estabeleceu o Edital do Concurso enviado a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, datado e publicado nesta cidade de Viseu aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na forma das instruções constantes da Resolução número sete (07) do Tribunal de Justiça do Estado.

A banca examinadora presidida pela Doutora Helena Percila de Azevedo Dornelles Juíza de Direito da Comarca, e constituída

pela doutora Wanilce Rodrigues Miranda Scerni, Promotora da Comarca e o advogado Raimundo Cirino Irmão, comigo, Secretária abaixo assinada, dentre os pontos que constituíam o Programa publicado do Edital do Concurso, e foram formulados os seguintes quesitos:

PROVA DE PORTUGUÊS - 1) - Leia o texto e responda o que for pedido: Desde os tempos primitivos, o homem percebeu que vivendo em companhia de seus semelhantes se tornava mais fácil enfrentar as suas necessidades. Mas a população mundial cresceu, e a cada dia que passa a vida em comunidade se torna mais difícil.

Nos grupos sociais, os contactos entre as pessoas vão se tornando mais distantes. Para que isso não aconteça procure sempre levar uma vida em comunidade sadia, pois há um ditado que diz: "Mais vale um bom amigo, do que todo o conjunto de bens materiais possíveis de serem conseguidos."

a) - Escreva a classe gramatical das palavras grifadas: Para que isso não aconteça PROCURE levar uma vida em comunidade SÁDIA. b) - Classifique o sujeito da oração o último parágrafo do texto. c) - Retire do texto dois pronomes substantivos. d) - Duas palavras que tenham ditongo crescente. e) - Qual é o tempo do verbo TORNAR. f) - Separe os elementos que formam a palavra enfrentar. 2) - Na frase "Eu sei onde ele guardou aquele livro" a oração grifada é. 3) - Nos delicados versos de Casemiro de Abreu "Ai que saudades que eu tenho da aurora de minha vida...", as funções da palavra QUE são? 4) - "Minha terra tem palmeiras onde canta o sabiá, as aves QUE AQUI GORGEIAM não gorgem como lá". (G. Dias) nesta estrofe a oração grifada é?

PROVA DE MATEMÁTICA - 1) Resolva os problemas: a) Qual será o volume de uma caixa que mede 4m de comprimento, 3m de largura e 2m de altura. b) - Qual será a área de um trapézio que tem 1cm de base maior e 12cm de base menor, por 8cm de altura. 2) - Assinale a alternativa falsa () - O zero tem infinitos divisores () - há números que só têm dois divisores: são os primos () - O número um tem apenas um divisor: ele mesmo () - O maior divisor de um número é ele próprio e o menor é zero. 3) - Resolver as seguintes raízes dos quadrados: a) - 144 b) - 225. 4) - Resolver as seguintes potências: a) $8^2 = b$ b) $-6^3 = c$ c) $-15^2 = d$ d) $-9^0 = 5$ - Hoje é dia 24 de maio e para que o Nivaldo se case falta um número de dias que é igual a soma da data de hoje com 5, deste número de dias. Então, a data do casamento de Nivaldo é?

PROVA DE GEOGRAFIA - 1) - Escreva sim ou não dentro dos parênteses: () - A região sul é a maior em superfície () - O Ponto Culminante do Brasil é o Pico da Neblina () - O clima Semi-árido atinge a área do sertão nordestino. 2) - Complete: a) O clima predominante da Região Norte se caracteriza por dois aspectos.... e b) - A Ilha de situa-se no litoral do Pará. c) - O maior Estado do Nordeste em superfície é 3) - Coloque certo ou errado () - O clima equatorial é quente e úmido () - A carnaúba e o babaçu são riquezas da Região Norte () - O principal rio da Região Sudeste é o São Francisco. 4) - Qual as duas mais importantes Siderúrgicas brasileiras na produção de ferro. Diga o Estado onde estão. b) - Qual o Pico mais alto do relevo brasileiro? 5) - A pesca da lagosta na costa brasileira situa-se, principalmente, na Região litorânea da: a) - Zona Bragantina () b) - Zona Maranhense () c) - Zona Amapaense () d) - Zona Cearense ()

PROVA DE HISTÓRIA - 1) Quais as capitâncias hereditárias que mais prosperaram e seus respectivos donatários? 2) - Cite três fatos importantes no Governo de Mem-de-Sá? 3) - Coloque um X na resposta certa: a) - A Batalha vencida pelo General Ozório () - Riachuelo () Itororó () Tuiuti. b) - O comandante geral dos aliados que se destacou na guerra do Paraguai: () - General Mitre () - Caxias () - Conde D'eu. 4) - Diga a forma de governo, a forma de Estado e o sistema de governo adotado em nosso País. 5) - O direito de Petição dos poderes públicos é uma das garantias individuais assegurado pela Constituição Brasileira? 6) - Quais os principais povos a chegarem no Município de Viseu? E nada mais havendo a lavrar mandou a Presidente encerrar a presente Ata, que assina com os examinadores. Eu, Irmã Denise Barbosa, Secretária o escrevi e subscrevo.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da Comarca

WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI

Promotora da Comarca

RAIMUNDO CIRINO IRMÃO

Advogado

Irmã DENISE BARBOSA DOS SANTOS

Secretária

Viseu, 19 de junho de 1984.

(G. Reg. nº 6859)

Ata final do Concurso dos Candidatos inscritos aos cargos de Secretário do Juiz, Datilógrafo, Escrevente, Zelador, Servente, Porteiro de Auditório, Vigia e Guarda Judiciário do Fórum da Comarca de Viseu.

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Viseu, Estado do Pará, na Sala de Audiência do Fórum da Comarca, Presidida pela Doutora Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza de Direito da Comarca, presentes os membros do concurso, Doutora Wanilce Rodrigues Miranda Scerni, Promotora da Comarca e Raimundo Cirino, comigo secretária (abaixo assinada, foi lavrada a Ata final do Concurso dos Candidatos inscritos para provimento dos cargos de Secretário do Juiz, Datilógrafo, Escrevente, Zelador, Servente, Porteiro de Auditório, Vigia e Guarda Judiciário do Fórum desta Comarca, cujo o resultado foi o seguinte: Servente Lurdeny de Nazaré Ribeiro obteve na prova escrita 6,2 e Maria Zuila Gomes Azevedo obteve na prova escrita 5,2. Datilógrafo: Antônio Paulo Diniz Sousa obteve na prova escrita 7,7 e na prova oral 10 - Média Final 8,85. Escrevente: Anide Pacheco Diniz, obteve na prova escrita 6,1 - Zelador: obteve na prova escrita a média 5,0 - Porteiro de Auditório: Manoel Celzino Ribeiro dos Santos obteve na prova escrita a média 5,6 - Vigia: João de Fátima Santana Guimarães, obteve na prova escrita a média 6,9 - Guarda Judiciário: Antônio Maria Franco Costa, obteve na prova escrita a média 5,4 - Secretário do Juiz: Kátia Maria Pinto Parente, obteve a média 7.

A Comissão homologou o concurso fazendo fixar o Edital do resultado para que no prazo de (05) cinco dias aguarde qualquer recurso por parte de alguém interessado. E, nada mais havendo a lavrar, mandou a Presidenta encerrar a presente Ata que assina com os examinadores. Eu, Irmã Denise Barbosa, Secretária, o escrevi e subscrevo.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da Comarca

WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI

Promotora da Comarca

RAIMUNDO CIRINO IRMÃO

Advogado

Irmã DENISE BARBOSA DOS SANTOS

Secretária

Viseu, 19 de junho de 1984.

(G. Reg. nº 6859)

Ata da prova prática de Candidatos inscritos ao Concurso para provimento do cargo de Datilógrafo.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Viseu, Estado do Pará na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca, às quinze (15:00) horas, teve lugar a prova prática do concurso para provimento do cargo de Datilógrafo do Fórum da Comarca de Viseu, em face do que estabeleceu o Edital do Concurso enviado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, lotado e publicado nesta cidade, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nas formas das instruções constantes da Resolução número sete (07), do Tribunal de Justiça do Estado e Código Judiciário do Estado.

A banca examinadora presidida pela Doutora Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza de Direito da Comarca, constituída pela Doutora Wanilce Rodrigues Miranda Scerni, Promotora da Comarca e Dr. Raimundo Cirino Irmão, advogado desta cidade comigo, Secretária, abaixo assinada:

Inicialmente apresentaram-se dois candidatos inscritos ao concurso de datilógrafo Maria da Conceição Brito Ribeiro e Antônio Paulo Diniz Sousa a seguir foram entregues pela Dra. Presidente, aos candidatos um texto de igual teor a cada um, para que fosse datilografado, sendo iniciado às quinze horas e o primeiro candidato terminou às quinze e quarenta e cinco (15:45) horas e a segunda candidata às dezesseis horas (16:00) horas. As provas foram entregues à Banca Examinadora para a devida correção cujo o resultado foi o seguinte: candidata Maria da Conceição Brito Ribeiro obteve a nota oito (8) e Antônio Paulo Diniz Sousa obteve a nota dez (10). E nada mais havendo a lavrar mandou a Presidenta encerrar a presente Ata, que assina com os examinadores. Eu, Irmã Denise Barbosa, Secretária, o escrevi e subscrevo.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da Comarca

WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI

Promotora da Comarca

RAIMUNDO CIRINO IRMÃO

Advogado

Viseu, 19 de junho de 1984.

Irmã DENISE BARBOSA DOS SANTOS

(G. Reg. nº 6859)

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

EDITAL

A Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará na forma da lei,

Faz saber para conhecimento de quem interessar possa que, nos Autos Cíveis de Curatela (Proc. nº 22/83) requerido por RITA SOARES DE AZEVEDO, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Curuçá nº 302 - Umarizal, de seu sobrinho de nome Carlos Santos Moreira, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 12 de abril de 1950, filho de Cleomar Duarte Moreira e de Maria de Lourdes Santos Moreira, às fls. 25 a 26 dos autos exarou a sentença a seguir transcrita. - SENTENÇA — Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a Interdição do requerido, Carlos Santos Moreira, declarando-o Absolutamente Incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente Rita Soares de Azevedo. Proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil e art. 12, III do Código Civil, procedendo-se a inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicando-se no Órgão Oficial do Estado, por 03 vezes e com intervalo de 10 dias. Publique-se, registre-se, intime-se. Belém, 01 de agosto de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) ilegível, escrevi do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA

Juíza de Direito da 13ª Vara

Cível da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 6859)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de setembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Adva. Maria de Nazaré de Moraes)

Agvdo.: Pedro Lopes Ferreira (Adv. Mário Ney Figueira)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de dezembro de 1984.

SÍLVIA SANTOS

p/ Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6921)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo Sr. Des. Nelson Amorim, Relator da Ação Rescisória da Capital - Autor: Mario Gonçalves Alfonso (Adva. Dra. Rosa Cristina Glória Santos) e Ré: Helena Rosa Fernandes, às folhas 41/42 dos autos, exarou o seguinte despacho:

MÁRIO GONÇALVES ALFONSO, brasileiro, separado judicialmente, residente na cidade de Bragança, neste Estado, industrial, propõe a presente ação rescisória, contra JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA, brasileiro, solteiro, Advogado, com escritório nesta Capital, à Rua 13 de Maio, 82, Conj. 1103. A ação tem por base os incisos V, VII, VIII e IX do Código de Processo Civil, artigo 485.

Acontece, que aquela mesma lei preceitua em seu artigo 490: "Será indeferida a petição inicial - 1) nos casos previstos no artigo 295; II) quando não efetuado o depósito exigido pelo artigo 488, inc. II."

Assim, com base no referido artigo a presente ação deve ser indeferida, porque, além da incidência do artigo 295, o A. não efetuou o depósito previsto no inciso II da citada norma legal, tampouco satisfaz as exigências da Lei 1.060/50, para merecer os benefícios da justiça gratuita. Tanto mais quando o requerente é industrial, proprietário da Panificadora "Santa Helena" (cfe. documentos de fls. 15 e 16), além de possuir outros três imóveis (cfe. documentos de fls. 16, 19 e 27); sendo, portanto, pessoa capaz de arcar com a responsabilidade das custas judiciais, pelo menos, aparentemente.

Além do mais e, principalmente, a ação não poderá prosperar, porque é absolutamente inepta, uma vez que o A. pretende, através de uma ação rescisória — só cabível em casos especiais — anular um contrato de prestação de serviço firmado com o seu ex advogado; contrato este que, segundo alega, firmado quando estava embriagado, conforme confessa em documento de fls. trazido aos autos por si próprio.

Ocorre, que ação rescisória não é meio hábil para anulação de contratos, só cabendo este tipo de ação nos casos especificados no artigo 485 da lei adjetiva civil e se destina à defesa, não do direito subjetivo da parte, e as em defesa da ordem pública.

Pedro Batista Martins, in "Recursos e Processos da Competência Originária dos Tribunais", pág. 68/69, ensina:

"A despeito, porém, da definitividade da sentença e precisamente em consequência dela, admite-se a possibilidade de sua rescisão, mediante instauração de nova relação jurídica processual, cabível excepcionalmente naqueles casos previstos em lei. Não se permite o pedido rescisório em atenção ao direito subjetivo da parte, ao IUS LITIGATORIS, mas porque a nulidade da sentença definitiva atenta contra a incolumidade do direito objetivo e pois, contra princípios de ordem pública".

IN CASU, o requerente firmou o contrato que agora pretende anular, alega que estava embriagado, mas, firmou o contrato não podendo agora anulá-lo de modo como pretende; tanto mais quando dificilmente, sua estória merecerá credibilidade, por ser até risível.

Ante o exposto, indefiro o pedido por ser inepto e em consequência, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.
Belém, 17 de setembro de 1984.

Ddor. NELSON SILVESTRE R. AMORIM
Relator

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 6921)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3426 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

FIXA NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO PARA OS DIRETORES DA LOTERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º — A remuneração dos Diretores da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, passa a ser a seguinte:

Diretor Presidente:
Vencimento Cr\$ 1.287.000,00
Representação Cr\$ 643.000,00
Total: Cr\$ 1.930.000,00

Demais Diretores:

Vencimento Cr\$ 1.080.000,00
Representação Cr\$ 540.000,00
Total Cr\$ 1.620.000,00

Art. 2º — Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão à data de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 26/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 06/09/84, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída através da Resolução nº 14/84, destinada a apurar os conflitos Fundiários neste Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 06 de setembro de 1984. Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 6866)

RESOLUÇÃO Nº 27/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 06.09.84, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída através da Resolução nº 15/84, destinada a apurar denúncias sobre venda de Terras do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 06 de setembro de 1984.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 6867)

RESOLUÇÃO Nº 28/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Deputado ALCIDES CORRÊA designado para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída através da Resolução nº 16, de 28 de maio de 1984, em substituição ao Deputado ROMERO XIMENES.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

PORTARIA Nº 255/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DIAS, ocupante da função de "ANALISTA CONTÁBIL", do Quadro Especial de servidores desta Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), três (03) dias de licença para contrair matrimônio, de conformidade com o item III, do art. 72, da Resolução nº 07, de 11.09.74 (Regulamento Interno e Manual de Atribuições e Competências dos Funcionários e Servidores Contratados), a partir de 01.10 a 03.10.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 6868)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.257

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor do Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6915)

ATO Nº 3.259

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3.290-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, o período de 03 a 06 de setembro, no qual a funcionária Albertina da Conceição Arruda Guimarães, Datilógrafa, classe Especial, do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme o atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 20 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6914)

ATO Nº 3.260

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3296-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, os dias 03 e 04 e o período de 06 a 10 de setembro, durante o tempo que Danilson Raimundo da Silva Alves, funcionário da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 20 de setembro de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6914)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA - BELÉM-PARÁ

Edital nº 099/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Antônia Avelar Amâncio - Belém-Pará - 1ª ZE, Gui de Borghonha Pires - Parnaíba-Pi - 2ª ZE, Josete Augusta Teixeira - Recife-Pe - 2ª ZE, Jeremias Brabo Maués - Belém-Pa - 1ª ZE, Maria Leticia Almeida Fontes - São Luiz-Ma - 1ª ZE, Maria de Jesus dos Santos Dias - Abaetetuba-Pa - 7ª ZE, Sidney Roberto Oliveira Costa - São Paulo-SP - 2ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6711)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Jamil Assad Neto, ex-prefeito municipal de Bonito, de que no dia 27 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuo so Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municí-

pios julgará o Processo nº 01007, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de setembro de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Quarta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 39

RESOLUÇÃO Nº 176/84

(Processo nº 01073)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 1984.

R E S O L V E:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodades, Relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito e ex-vice-prefeito municipais de Portel, Srs. Felizardo Justino Diniz e Raimundo Pereira de Almeida.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Relator:

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador: DOMINGOS EHMI

(G. Reg. nº 6902)

RESOLUÇÃO Nº 182/84

(Processo nº 00318)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 19 de junho de 1984.

R E S O L V E:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, Relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Colares, Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora: ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. nº 6902)

RESOLUÇÃO Nº 188/84

(Processo nº 00220)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 1984.

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, Relator, aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

R E S O L V E:

Deferir o cadastramento da Lei nº 046/83, de 22 de dezembro de 1983, do Prefeito Municipal de Capitão Poço, que dispõe sobre o reajustamento dos salários dos servidores municipais e adota nova tabela do pessoal ocupante dos cargos em comissão.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador DOMINGOS EHMI

(G. Reg. nº 6902)

RESOLUÇÃO Nº 088

(Processo nº 01073/83)

Interessados: Felizardo Justino Diniz e Raimundo Pereira de Almeida.

Responsáveis pelo SMER de Portel

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos Srs. Felizardo Justino Diniz e Raimundo Pereira de Almeida, responsáveis pelo SMER de Portel, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência para que a Auditoria esclareça a existência legal do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) do Município de Portel, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que desde logo aprovava as contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador DOMINGOS EHMI.

(G. Reg. nº 6902)

**TODOS
PELO PARA**

Governo

Jader Barbalho

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DEBUREOCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

□ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

□ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

□ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCE MESMO DECLARA;

□ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

□ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

□ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

□ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;

□ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

□ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

□ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

□ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

□ O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

□ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DEBUREOCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DEBUREOCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.

DEBUREOCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará